



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do Setor de Protocolo, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, 06.191.001/0001-47
Leandro Dutra de Andrade,



Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo.

Justificativa da Necessidade

A contratação de uma empresa especializada de notório conhecimento para prestar serviços de assessoria e consultoria em licitações públicas e contratos administrativos, tanto sob a Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações) quanto para processos remanescentes da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações anterior), é extremamente vantajosa e essencial para a gestão pública municipal. Aqui estão os principais motivos para essa escolha:

1. Ajuste entre Normas Antigas e Novas

- A Lei nº 14.133/21 e a Lei nº 8.666/93 têm diferenças significativas, e a transição entre elas pode gerar confusão, principalmente no que se refere a contratos e licitações que envolvem ambas as legislações. A empresa especializada pode atuar de forma a garantir o cumprimento correto das normas em vigor, evitando falhas na adaptação e possíveis irregularidades.

- A consultoria ajuda a identificar em que momento e como se aplicar a nova lei, e em que casos os contratos ou processos ainda regidos pela Lei nº 8.666/93 devem ser mantidos, respeitando os prazos e regulamentações de transição.

2. Segurança Jurídica

- Com o profundo conhecimento das leis, a empresa especializada assegura que o município atue dentro dos limites legais, minimizando riscos de anulação de licitações ou impugnações judiciais que podem ser causadas por erros no procedimento.

- A nova Lei de Licitações (14.133/21) trouxe alterações importantes em relação à Lei 8.666/93, como novos tipos de licitações, maior ênfase no planejamento e na gestão dos contratos, e a introdução do regime de contratante único. A empresa especializada está preparada para lidar com essas nuances e garantir que a implementação da nova lei seja realizada corretamente.

3. Eficiência e Agilidade nos Processos

- A consultoria de uma empresa especializada permite que os processos de licitação e contratação sejam conduzidos de maneira mais rápida e eficiente, devido ao conhecimento prévio da legislação e das práticas do setor. Isso reduz os custos com erros ou com a necessidade de revisão constante de documentos.

- As empresas especializadas têm experiência em gerenciar a transição entre as duas leis, possibilitando que o município continue executando suas atividades sem interrupções ou dificuldades excessivas durante o processo de adaptação.



4. Acompanhamento Constante das Mudanças Legislativas

- A Lei nº 14.133/21 trouxe mudanças substanciais no campo das licitações e contratos, e as modificações podem gerar desafios para quem não está atualizado. A consultoria especializada garante que a gestão pública esteja sempre em conformidade com as alterações normativas, adaptando-se rapidamente às novas exigências legais.

- Além disso, a empresa pode monitorar e avaliar os impactos das mudanças no processo de licitação e nos contratos administrativos, garantindo que o município não se prejudique por um atraso na implementação de novas regras.

5. Redução de Riscos e Aumento da Transparência

- Processos licitatórios mal conduzidos podem resultar em questionamentos judiciais, multas, ou penalidades, além de comprometerem a imagem da administração pública. Empresas especializadas garantem que todos os trâmites sejam realizados de forma transparente e dentro da legalidade, aumentando a credibilidade do Município perante a sociedade e órgãos fiscalizadores.

- Com o acompanhamento adequado, a empresa especializada ajuda a reduzir o risco de fraudes ou ilegalidades, o que é fundamental para garantir a transparência nos processos de contratação pública.

6. Apoio no Gerenciamento de Contratos Administrativos

- A gestão eficaz de contratos é um desafio para muitas prefeituras, especialmente considerando a complexidade das normas previstas nas duas leis (14.133/21 e 8.666/93). A empresa especializada pode garantir que os contratos sejam geridos corretamente, evitando **inadimplementos, extinções precoces ou irregularidades na execução.

- A nova lei também exige maior controle sobre o desempenho do contratado e a avaliação de resultados. Uma empresa especializada pode assessorar o Município na implementação de práticas de monitoramento, controle e fiscalização eficazes.

7. Treinamento e Capacitação Contínua

- Outra vantagem significativa de contratar uma empresa especializada é que ela pode **treinar e capacitar os servidores municipais** sobre as especificidades da nova Lei de Licitações, bem como sobre a gestão de contratos sob as duas legislações. Esse treinamento permite que a equipe interna do município se torne mais autossuficiente e qualificada, melhorando a eficiência e a conformidade nas futuras licitações.

8. Apoio no Planejamento e Estratégia

- A nova Lei de Licitações, especialmente com foco no planejamento das licitações e na escolha do melhor modelo de contratação, exige uma visão estratégica que a empresa especializada pode fornecer. O Município terá ajuda para planejar melhor as compras públicas, escolher modalidades mais adequadas de licitação e, com isso, economizar recursos públicos.

Conclusão

A contratação de uma empresa especializada com notório conhecimento nas leis de licitação e contratos administrativos é essencial para garantir que o Município se adapte adequadamente à Lei nº 14.133/21, ao mesmo tempo em que cumpre as normas da Lei nº 8.666/93 nos processos remanescentes. Isso não só aumenta a eficiência, segurança jurídica, transparência e conformidade com as exigências legais, mas também contribui para a boa gestão pública e a utilização responsável dos recursos públicos.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 31 de janeiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 003


Assinatura



Indicação da Equipe de Planejamento

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza



Estudo Técnico Preliminar

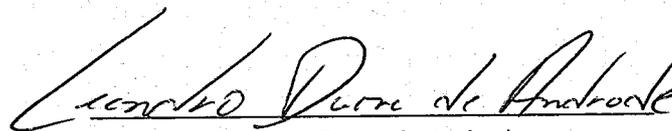
O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	0 - Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo, de forma contínua, aos servidores e setores envolvidos nas compras públicas, juntamente com a revisão nos processos e procedimentos adotados pelo setor de compras e de licitações, bem como de contratos vigentes advindos de anos anteriores, com apontamentos de soluções e procedimentos a serem adotados para sanar eventuais falhas (se houver) ou mesmo aperfeiçoamento nos trâmites.	MÊS	12,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Santa Luzia - MA, 6 de janeiro de 2025



Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 004/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) LEANDRO DUTRA DE ANDRADE, portador (a) do RG nº 121772399-1 SSP/MA e CPF nº 009.322.333-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Em 02 / 01 / 2025
Ciente: _____





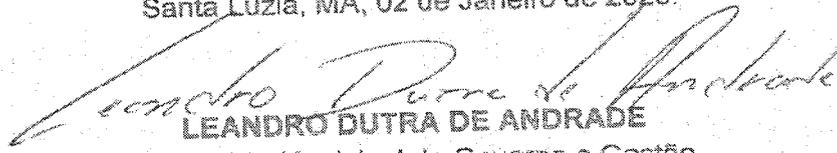
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Nagib Haickel, s/nº - Pça. Três Poderes/ CNPJ: 06.191.001/0001-47
CEP: 65.390-000 Santa Luzia - Maranhão

TERMO DE POSSE Nº 004/2025

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2025, compareceu à Solenidade de Posse dos Secretários Municipais desta Prefeitura, o (a) senhor (a) **LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**, brasileiro, portador do CPF/MF: nº 009.322.333-17, residente e domiciliado na Rua Da Paz, S/N, COHAB II, Santa Luzia, MA, nomeado (a) por ato do Poder Executivo, conforme Portaria 004/2025, para tomar posse no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**, em face de livre nomeação e exoneração, com lotação no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**.

Santa Luzia, MA, 02 de Janeiro de 2025.


LEANDRO DUTRA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Governo e Gestão


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA

PORTARIA Nº 002/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) JOSENILSON FERRO SOUSA, portador do RG nº 34458494-1 SSP/MA e CPF nº 621.280.603-97, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGM.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) CINDY FERREIRA DE SOUSA DO VALE, portador do RG nº 077074812022-7 SSP/MA e CPF nº 058.564.673-29, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) LEANDRO DUTRA DE ANDRADE, portador (a) do RG nº 121772399-1 SSP/MA e CPF nº 009.322.333-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

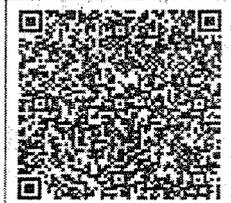
Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bff7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

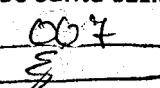




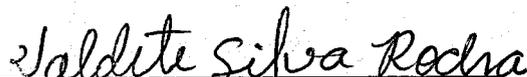
AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 007


Assinatura

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 05.1/2025**, no dia **6 de Janeiro de 2025** que tem por finalidade Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo, de forma contínua, aos servidores e setores envolvidos nas compras públicas, juntamente com a revisão nos processos e procedimentos adotados pelo setor de compras e de licitações, bem como de contratos vigentes advindos de anos anteriores, com apontamentos de soluções e procedimentos a serem adotados para sanar eventuais falhas (se houver) ou mesmo aperfeiçoamento nos trâmites.



Valdete Silva Rocha

Diretora da Divisão de Protocolo
032/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA-MA
Valdete Silva Rocha
Setor de Protocolo**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 008


Assinatura

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

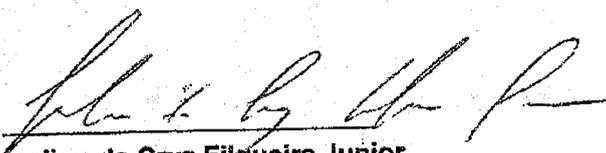
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **VALDETE SILVA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº **637.278.893-49 SSP/MA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
 INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
 EXECUTIVO
 ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA - DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 894 / 2025 - FÉRIA, 07 DE JANEIRO DE 2025 - PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 032/2025 - GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 033/2025 - GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 034/2025 - GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 035/2025 - GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 036/2025 - GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 037/2025 - GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 038/2025 - GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **VALDETE SILVA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº. 637.278.893-49-SSP/MA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Figueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 033/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ARTHUR GONDINHO DE ALENCAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 029408302005-5 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 053.485.093-61, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

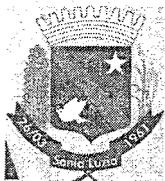
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Figueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ab5e077f7fe83647a148e2507c0a6c7c1401451
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 010
[Assinatura]
Assinatura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, 06.191.001/0001-47



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Ângela Caroline Pereira Sousa



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta dificuldades na gestão dos processos licitatórios na Lei 14.133/21 e na elaboração de contratos, bem como nas dispensas e inexigibilidade de licitação, além do acompanhamento de contratos vigentes gerados na Lei 8.666/93, o que compromete a eficiência e a transparência nas contratações públicas.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta desafios significativos na condução eficiente dos processos licitatórios, especialmente em conformidade com a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21). Esses desafios se manifestam pela carência de assessoria e consultoria com conhecimento técnico e atualizado, que permita aos agentes de contratação e demais envolvidos no processo compreender plenamente as normas e procedimentos adequados para a realização de contratações públicas.

As dificuldades observadas incluem não apenas a elaboração correta dos contratos, mas também a gestão efetiva das dispensas e da inexigibilidade de licitação, que são mecanismos previstos na legislação e demandam um entendimento especializado. A ausência de orientação técnica adequada leva, frequentemente, à insegurança jurídica nas ações administrativas, comprometendo a eficácia das contratações e a aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a falta de acompanhamento sistemático dos contratos vigentes gerados anteriormente pela Lei 8.666/93 resulta em lacunas na fiscalização e na execução contratual. Isso pode levar a desvios

[Assinatura]



de recursos, prejuízos financeiros à administração pública e, conseqüentemente, à qualidade dos serviços prestados à população. Tal situação repercute negativamente na eficiência das políticas públicas e na confiança da sociedade nas instituições governamentais.

É imprescindível que a Prefeitura Municipal reconheça e atenda essa necessidade de assessoria técnica e consultoria especializada como uma ação prioritária. O fortalecimento da capacidade normativa e técnica da administração Pública é fundamental para assegurar a transparência, o controle social e a eficiência nos processos licitatórios. Essas medidas irão refletir diretamente na melhoria da gestão pública e na qualidade do atendimento às demandas da população, alicerçando os princípios da moralidade, legalidade e interesse público.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 011

Assinatura



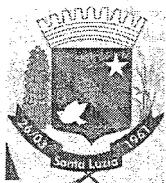
REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta desafios significativos na condução e desenvolvimento de processos licitatórios, além da elaboração de contratos e acompanhamento de contratações vigentes. Para solucionar essa problemática, é essencial a contratação de um serviço especializado que forneça assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, conforme os preceitos da Lei 14.133/21. Os requisitos estabelecidos a seguir visam garantir que a solução contratada atenda plenamente às necessidades identificadas, promovendo a eficiência e a transparência nas contratações públicas.

Requisitos para a contratação de assessoria e consultoria em licitações e contratos:

1. Experiência comprovada em assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, preferencialmente com histórico de atuação em entidades públicas.
2. Equipe técnica composta por profissionais com formação em Direito, Administração Pública ou áreas correlatas, com pelo menos 3 anos de experiência no ramo.
3. Proposição de metodologias e ferramentas que assegurem o cumprimento dos prazos legais nos processos licitatórios, abrangendo desde a fase preparatória até a execução contratual.
4. Capacidade de elaborar minutas de editais e contratos administrativos que atendam aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, conforme disposto na Lei 14.133/21.
5. Implementação de um sistema de acompanhamento das contratações vigentes, permitindo o monitoramento da execução dos contratos, prazos e obrigações contratuais.
6. Disponibilidade para a realização de capacitações periódicas aos servidores envolvidos no processo licitatório, abordando as diretrizes da nova lei de licitações (Lei 14.133/21).
7. Produção de relatórios de desempenho e conformidade dos contratos, oferecendo análise crítica e recomendações para melhorias contínuas.
8. Garantia de suporte técnico e resposta a dúvidas relacionadas à legislação de licitações e contratos, durante todo o período da contratação.
9. Inclusão de cláusula que assegure confidencialidade das informações tratadas ao longo do processo de consultoria.

Assinatura



10. Apresentação de feedback e propostas de melhoria destes processos, visando à inovação e à modernização das práticas licitatórias da Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 012
[assinatura]
Assinatura



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para melhorar os processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia:

1. ****Contratação de Consultoria Especializada****

- Vantagens:

- Conhecimento técnico especializado em submissão e análise de licitações sob a Lei 14.133/21.
- Suporte contínuo ao agente de contratação, permitindo a transferência de conhecimento.
- Redução do tempo de aprendizado interno, garantindo maior eficiência nos processos.

- Desvantagens:

- Custo elevado, dependendo do escopo e da experiência da consultoria.
- Dependência externa que pode levar à falta de autonomia na gestão de processos futuros.
- Tempo para seleção e formalização do contrato com a consultoria.

2. ****Treinamentos e Capacitação Interna****

- Vantagens:

- Desenvolvimento das habilidades dos servidores públicos, aumentando a capacidade interna.
- Custo relativamente baixo em comparação com a contratação de consultores externos, se realizado internamente.
- Flexibilidade na escolha dos treinamentos conforme a necessidade específica de cada área.

- Desvantagens:

- Pode requerer um tempo significativo para que os servidores se familiarizem com as novas práticas.
- Resultados não são imediatos e podem depender do comprometimento dos servidores.
- Necessidade de atualização contínua, demandando novo investimento em capacitação.

3. ****Aquisição de Software de Gestão de Licitações****

- Vantagens:

- Automatização de processos licitatórios, desde a elaboração até o acompanhamento de contratos.
- Aumento da transparência e visibilidade das contratações públicas.
- Redução de erros humanos e agilidade nas operações.

- Desvantagens:

- Alto custo de aquisição e manutenção do software.
- Necessidade de adaptações e treinamento para a equipe, o que pode consumir tempo e recursos.
- Dependência de fornecedores para atualizações e suporte técnico.

4. ****Parcerias com Universidades ou Instituições de Ensino****

- Vantagens:

[assinatura]
[assinatura]



- Acesso a conhecimentos acadêmicos atualizados e experiências práticas através de projetos de extensão.
- Potencial absorção de custos por parte da instituição de ensino.
- Fortalecimento da relação entre o poder público e a academia, promovendo a inovação.
- Desvantagens:
 - O escopo e a qualidade dos serviços prestados podem variar dependendo da instituição e do grupo de estudantes.
 - A efetividade das soluções pode depender do engajamento dos alunos e professores.
 - Dificuldades na continuidade do trabalho após o término do projeto.

5. ****Implantação de Grupo de Trabalho Multidisciplinar Interno****

- Vantagens:
 - Mobilização de diferentes áreas da administração pública para discutir e resolver problemas relacionados às contratações.
 - Aumento da colaboração e troca de experiências entre servidores, melhorando o processo de aprendizagem.
 - Maior controle interno sobre os processos licitatórios e contratos.
- Desvantagens:
 - Pode atrasar as decisões devido à necessidade de consenso entre diferentes setores.
 - Recursos limitados podem dificultar a criação de um grupo efetivo e ativo.
 - Necessidade de dedicação adicional por parte dos servidores já comprometidos com suas atividades normais.

Análise Comparativa:

Solução	Custo	Qualidade	Flexibilidade	Adaptabilidade
Manutenção	Suporte	Tempo de Implementação		
Consultoria Especializada	Alto	Alta	Média	Baixa
Geralmente incluído	Alto	Médio		
Treinamentos e Capacitação Interna	Baixo	Variável	Alta	Média
Necessário repetir periodicamente	Moderado	Longo		
Software de Gestão de Licitações	Alto	Alta	Média	Alta
Necessita updates regulares	Variável	Médio		
Parcerias com Universidades	Baixo a Médio	Variável	Alta	Média
Depende do acordo firmado	Baixo	Longo		
Grupo de Trabalho Multidisciplinar	Baixo	Variável	Alta	Média
Autogerido	Baixo	Médio		

Considerações Finais: Cada solução tem seu próprio conjunto de vantagens e desvantagens. A escolha da alternativa mais adequada deve considerar os objetivos específicos da contratação, os recursos disponíveis e a viabilidade de implementação no contexto da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Ucrasouze



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 014

[Assinatura]
Assinatura



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos está fundamentada em aspectos técnicos que visam superar as dificuldades enfrentadas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia. O desempenho da solução proposta é notório, uma vez que a atuação de profissionais com expertise na nova Lei 14.133/21 assegura adequação às normativas vigentes, minimizando riscos de inconsistências legais e promovendo uma gestão mais segura e eficiente dos processos licitatórios. A compatibilidade dessa solução com os sistemas já utilizados pelo setor de compras e licitações é um fator crucial, pois permitirá a integração fluida dos novos procedimentos sem a necessidade de modificações estruturais significativas, o que facilitaria a implementação e agilizará sua operacionalização.

Do ponto de vista operacional, a manutenção e o suporte contínuo oferecidos pela empresa especializada representam um diferencial importante. Ao garantir atendimento especializado aos servidores públicos, a consultoria promove não apenas a capacitação dos funcionários envolvidos nas compras públicas, mas também assegura a atualização constante das práticas de gestão de acordo com as novas realidades e diretrizes do setor. Além disso, a escalabilidade desta solução permite que adaptações sejam feitas conforme o crescimento das demandas da prefeitura, assegurando que os serviços se mantenham adequados às necessidades ao longo do tempo, possibilitando assim a evolução e o aperfeiçoamento contínuo das práticas licitatórias.

Em termos econômicos, os benefícios da solução escolhida são claramente evidentes, considerando o custo-benefício. O investimento na contratação de uma consultoria especializada traz um retorno esperado significativo ao sanar falhas existentes e aperfeiçoar os trâmites de licitações e contratações. A redução de erros e retrabalhos, potencializada pela orientação especializada, contribui para economia de recursos públicos e aumenta a transparência, fundamental para a credibilidade da administração pública. O acompanhamento sistemático dos contratos vigentes e a revisão de processos estabelecem uma postura proativa frente à qualidade das contratações realizadas, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficaz e responsável.

Deste modo, a escolha pela contratação de serviços específicos de assessoria e consultoria revela-se não apenas como uma estratégia para atender à demanda imediata de melhoria na gestão pública, mas também como um investimento a longo prazo na eficiência administrativa, na otimização do uso de recursos e na promoção da transparência, aspectos essenciais para a construção da confiança da população no governo municipal. A proposta, portanto, alinha-se aos interesses públicos e estabelece bases sólidas para uma gestão fiscal eficiente e cidadã.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Lote 00						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total	
1	8888 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo, de forma contínua, aos servidores e setores envolvidos nas compras públicas, juntamente com a revisão nos processos e procedimentos adotados pelo setor de compras e de licitações, bem como de contratos vigentes advindos de anos anteriores, com apontamentos de soluções e procedimentos a serem adotados para sanar eventuais falhas (se houver) ou mesmo aperfeiçoamento nos trâmites.	MÊS	12,00			
Valor Total						

Prefeitura de Santa Luzia R\$

Nº FL. 015

Assinatura



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A análise da situação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia evidenciou a necessidade de uma assessoria e consultoria especializada para otimizar os processos licitatórios e a gestão dos contratos administrativos. O parcelamento da contratação desses serviços é justificado pela complexidade das demandas em razão das diferentes fases e exigências trazidas pela Lei 14.133/21, que exige expertise específica para garantir a conformidade legal. A execução de um serviço contínuo, por meio de parcelas, permitirá aos servidores e setores envolvidos um suporte adequado e personalizado, promovendo aprendizado e capacitação progressiva.

Além disso, o parcelamento traz benefícios significativos ao permitir uma adaptação gradual às novas normas e práticas estabelecidas, reduzindo riscos de erros nas contratações e na elaboração de contratos. Essa abordagem facilita a correção de falhas identificadas durante o acompanhamento contínuo e propõe melhorias necessárias nos processos já existentes. Ao evitar um investimento único e imediato, a Prefeitura poderá avaliar a eficácia do serviço em etapas, ajustando futuramente as necessidades conforme o andamento da implementação.

Por fim, a adoção de um modelo de contratação parcelada compromete-se com a eficiência e transparência nas contratações públicas, potencializando o atendimento ao interesse público. Com essa estrutura, a Prefeitura ganha em capacidade técnica enquanto fortalece a fiscalização e a governança dos contratos, favorecendo não apenas a resolução dos problemas atuais, mas também estabelecendo bases sólidas para futuras contratações que atendam com responsabilidade e clareza às demandas da população.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de assessoria e consultoria especializada para a gestão dos processos licitatórios e elaboração de contratos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia apresentará resultados significativos

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 010
E
Assinatura

em termos de economicidade. Ao contar com profissionais qualificados, a prefeitura pode evitar erros comuns que geram retrabalho e atrasos, além de minimizar riscos jurídicos que podem resultar em penalidades financeiras. A solução proposta maximiza o custo-benefício ao proporcionar uma melhor compreensão da Lei 14.133/21, tornando o processo licitatório mais ágil e transparente, além de permitir que os recursos públicos sejam aplicados de forma mais eficiente.

Com a implementação da assessoria, espera-se um aproveitamento mais eficaz dos recursos humanos disponíveis. Profissionais da administração pública poderão se concentrar em atividades estratégicas, enquanto a consultoria cuida das especificidades legais e técnicas dos processos. Isso não apenas aumenta a produtividade, mas também favorece a capacitação contínua dos servidores, que terão a oportunidade de aprender com especialistas sobre melhores práticas na gestão de contratações.

Adicionalmente, a solução proposta contribui para a otimização dos recursos materiais e financeiros. Processos bem estruturados e acompanhados por especialistas tendem a garantir uma seleção mais precisa de fornecedores, aumentando as chances de contratações vantajosas. Além disso, a gestão dos contratos vigentes fica aprimorada, permitindo que a administração identifique rapidamente oportunidades para renegociações ou rescisões, quando necessário, evitando desperdícios de recursos.

Em resumo, a contratação desta assessoria não só trará economia financeira significativa ao evitar custos desnecessários, mas também garantirá uma utilização mais inteligente e integrada dos recursos humanos e materiais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Assim, o município estará treinando suas equipes, promovendo transparência e eficiência nas contratações públicas, o que beneficiará a toda a comunidade.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A análise das providências necessárias para a implementação da solução de contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria na área de Licitações e Contratos Administrativos deve ser realizada com foco nas especificidades do contexto da Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Primeiramente, é crucial realizar um diagnóstico detalhado dos processos atuais envolvidos nas licitações e contratos, identificando pontos críticos que demandam atenção e possíveis melhorias para garantir maior eficiência.

Primeiramente, é inevitável falar em assessoria em licitações e não citar a empresa **MUNIZ E FRAZÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.769.564/0001-61**, empresa de notória especialização e renome regional, onde trará maior presteza na execução das atividades na área de licitações, pois haverá pessoas experientes atuando com os suprimentos necessários. Em consequência, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia será bem assessorada, resultando em uma melhor gestão.

Acpt. Souza


Página 7 de 11



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTRATO Nº 017
Nº FL. 017
Assinatura

Dessa forma, para encontrar soluções que atenda à demanda solicitada, considerando as previsões inscritas na Lei 14.133/21, chegou-se ao seguinte:

A empresa **MUNIZ E FRAZÃO LTDA** foi escolhido, entre outros, como especialista na área de licitações públicas, para assessoramento e consultoria, por quê:

Por ter uma vasta experiência e expertise na área, comprovada por sua trajetória profissional e contribuições para o campo.

Ter uma reputação sólida e credibilidade reconhecida dentro da comunidade, o que o torna uma referência confiável no assunto.

Seus métodos de trabalho são altamente valorizados pela Administração Pública.

Pela acessibilidade para fornecer a informações de forma mais direta e acessível do que outros especialistas.

Uma das primeiras providências a serem adotadas é a revisão dos fluxos de trabalho do setor de compras e licitações, que pode significar a necessidade de ajustes nos procedimentos internos. Ademais, é recomendável disponibilizar um levantamento de informações sobre os contratos vigentes, permitindo uma análise detalhada dos mesmos, especialmente aqueles ainda regulados pela antiga legislação. Esse diagnóstico facilitará a atuação do consultor ao identificar falhas ou oportunidades de melhorias nos processos existentes.

Em seguida, recomenda-se a elaboração de um plano de ação que contemple cronogramas claros para a implementação das orientações recebidas. A transparência nesse processo é fundamental, devendo incluir a definição de responsáveis por cada etapa da execução do plano, de forma a não apenas organizar as ações, mas também garantir a accountability dos servidores envolvidos.

É pertinente considerar a realização de sessões de esclarecimento ou oficinas interativas com os servidores da Prefeitura que atuam nas áreas de licitação e contratos. Essas atividades têm o potencial de fomentar a troca de informações e o entendimento das dificuldades enfrentadas no dia a dia, além de contribuir para a construção de um ambiente colaborativo e propício ao aprendizado.

Embora a capacitação técnica não seja comum para contratações padronizadas, no caso específico da contratação desse serviço especializado, é justificável promover capacitações direcionadas aos servidores designados para acompanhar a execução contratual e revisar os procedimentos implementados, a fim de garantir que estejam aptos a aplicar os novos métodos propostos pelo consultor.

Outro aspecto importante é a definição de métricas de desempenho para o acompanhamento da execução do contrato de consultoria. Isso permitirá à Administração Monitorar de maneira contínua a eficácia das intervenções realizadas, assegurando que os resultados esperados sejam alcançados e que ajustes possam ser feitos durante a execução.



Por fim, é essencial estabelecer mecanismos de feedback entre a empresa contratada e os setores da Prefeitura. Essa prática garantirá que as soluções apresentadas sejam adequadamente ajustadas às necessidades específicas da gestão pública local, promovendo a melhoria contínua dos processos. Dessa forma, a implementação da solução escolhida avança de modo alinhado com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia estabelecidos pela legislação pertinente.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes em relação à solução escolhida para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia revela que não há a necessidade de realizar outras contratações antes da contratação da empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos. Isso se deve ao fato de que a solução selecionada aborda diretamente as dificuldades enfrentadas na gestão dos processos licitatórios, oferecendo um suporte contínuo aos servidores e setores envolvidos.

Entretanto, é importante destacar que, caso adições ou alterações sejam necessárias em infraestruturas físicas que abrigam o setor de compras e licitações, como adaptações nas instalações prediais para adequação de espaço e acessibilidade às atividades de assessoramento, essas contratações poderão ser consideradas em um segundo momento, após mapeamento detalhado das necessidades estruturais.

Por fim, quaisquer serviços relacionados exclusivamente à tecnologia da informação, como a aquisição de sistemas específicos para gerenciamento de licitações e contratos, também podem ser realizados independentemente da consultoria escolhida, pois não possuem dependência direta, mas podem ser avaliados futuramente conforme a modernização da gestão pública na área. Em suma, a contratação para assessoria e consultoria é suficiente para iniciar o processo de melhoria sem demandar ações adicionais ou paralelas que comprometam sua implementação.



IMPACTOS AMBIENTAIS

No contexto da contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, alguns impactos ambientais podem ser identificados. Primeiramente, um dos principais impactos relacionados à atividade de consultoria é o consumo de recursos materiais, como papel e insumos utilizados para reuniões e apresentações. Além disso, a movimentação de funcionários para trabalhos externos pode levar ao aumento das emissões de gases do efeito estufa, devido ao transporte.

As medidas mitigadoras práticas e aplicáveis incluem a adoção de soluções digitais para a gestão de documentos e processos licitatórios, minimizando o uso de papel e promovendo a eficiência no

Assinatura

Assinatura
Página 9 de 11



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. CONTROLADO
Assinatura

armazenamento e compartilhamento de informações. A implementação de plataformas eletrônicas para reuniões e consultas também reduz a necessidade de deslocamentos, contribuindo para a diminuição das emissões de carbono associadas ao transporte.

Outra medida relevante diz respeito ao uso de tecnologia eficiente em equipamentos e sistemas, priorizando aqueles que possuem selo verde ou baixa emissão de energia. Ao escolher softwares e ferramentas que exigem menos energia elétrica, a prefeitura poderá garantir um consumo mais sustentável durante a execução dos serviços prestados pela consultoria.

Em relação à logística reversa, pode-se estabelecer uma política de descarte responsável dos insumos utilizados, como equipamentos de informática e mobiliário em desuso. A empresa contratada deve orientar e implementar programas de reaproveitamento e reciclagem de materiais, assegurando que os bens sejam canalizados para o correto desfazimento e reaproveitamento, quando aplicável.

Além disso, incluir cláusulas contratuais que previnam a geração excessiva de resíduos e estimulem a análise crítica sobre a sustentabilidade dos produtos e serviços adquiridos ajudará a promover uma cultura de responsabilidade ambiental entre os servidores e setores envolvidos nas compras públicas. Essas ações, se bem implementadas, poderão contribuir significativamente para a redução dos impactos ambientais com foco na eficiência energética e no uso responsável de recursos durante a execução da consultoria em licitações e contratos administrativos.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Santa Luzia - MA, 5 de janeiro de 2025

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
Chefe do Setor de Apoio Administrativo
071/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 020


Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 071/2025 – GAB/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

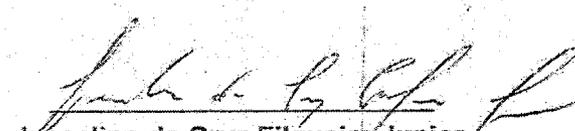
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **028539592004-4 SSP/MA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **027.954.323-90**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com denominação **DAI**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Nº FL.

022

Assinatura

PORTARIA Nº 070/2025 – GAB/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **PEDRO HENRIQUE MENESES DA SILVA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 069.592.693-42**, para atuar como Fiscal de Contrato de Obras/serviços e compras, da **Secretaria de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Figueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 071/2025 – GAB/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dce8b61eb9986c24989876b4291d038573f80dda
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

PORTARIA Nº 072/2025 – GAB/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLVE:

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 073
E
Assinatura

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DE ENFERMAGEM DO H.M.P.R.F.N.**, e dá outras providências".

~~Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA F. SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **028539692004-4 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF** sob o nº **027.954.323-90**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com denominação **DAI**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.~~

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ANTONIA SALES SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **470047950 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF** sob o nº **759.117.873-34**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO DOS REIS FERNANDES NETO**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dce8b61eb9986c24989876b4291d038573f80dda
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 024
Assinatura

À(o)

Sr. MATHEUS MUNIZ PEREIRA

Representante Legal da Empresa: MUNIZ E FRAZAO LTDA, CNPJ nº 50.769.564/0001-61

Com endereço à RUA 01, Nº 58, CEP: 65.058-003, MUNICÍPIO: SÃO LUIS - MA.

Contatos: 98 7029-6074, E-MAIL: mmpereira0@outlook.com

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar ter indicado com melhor solução a contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em licitações públicas, suas exceções e contratos administrativos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, conforme processo Administrativo nº 05.1/2025. Dessa forma, a empresa MUNIZ E FRAZAO LTDA foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio de **PROPOSTA DE PREÇOS** e comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de **NOTAS FISCAIS/CONTRATOS** emitidas para outros contratantes no período de até **1 (um) ano** anterior à data prevista para contratação pela Administração; Conforme descrito abaixo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento deste através do e-mail: licitasantaluzia@gmail.com, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal.

Item	Descrição	Lote 00	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	8888 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo, de forma contínua, aos servidores e setores envolvidos nas compras públicas, juntamente com a revisão nos processos e procedimentos adotados pelo setor de compras e de licitações, bem como de contratos vigentes advindos de anos anteriores, com apontamentos de soluções e procedimentos a serem adotados para sanar eventuais falhas (se houver) ou mesmo aperfeiçoamento nos trâmites.		MÊS	12,00		
Valor Total						R\$

- Orientar e acompanhar, in loco, todo o procedimento licitatório com base na NLLC nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, Leis Complementares, Decretos Federais, Instruções Normativas, Decretos, Portarias e demais legislações pertinentes;
- Verificar e orientar a aplicabilidade das modalidades de licitação, as dispensas físicas/eletrônicas e inexigibilidades, prazos, regimes de execução, contratação de obra, e definições do objeto;
- Análise e consultoria referente a sistemática aplicada as modalidades licitatórias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
COMARCA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 025

Assinatura

d) Assessorar e acompanhar procedimentos de orientação e execução de serviços de natureza técnica, financeira e verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

e) de arquivamento/protocolo e numeração de páginas dos processos licitatórios de modo a atender a logística setorial.

1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

1.1.2.1. A Administração não disponibilizará a empresa contratada, durante a vigência do contrato, equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão ser executados, in loco, no horário de funcionamento da Administração Municipal das **08:00 às 13:00 horas**, também podendo haver consultas em sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade pelos servidores do Município, ficando os custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA. No caso de demandas fora da cidade, a CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com deslocamento de sua equipe técnica, inclusive custos com diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual.

1.1.2.2. O serviço será realizado, in loco, na sede do Município, obedecendo as disposições contidas neste Termo. Serão aceitos serviços tratados de forma consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), chamadas de vídeos, troca de mensagens e até mesmo através de formação de grupo de WhatsApp, respeitando os dias de expediente, devendo a empresa contratada SE dispor no local, para dar orientações, dirimir dúvidas, entre outros que venham a atender a demanda da Prefeitura Municipal.

Santa Luzia - MA, 6 de janeiro de 2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO, DESTINADA À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MA.

PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: MUNIZ E FRAZAO LTDA

Nome Fantasia: MUNIZ E FRAZAO CONSULTORIA CNPJ: 50.769.564/0001-61

ENDEREÇO: RUA 01, Nº 58 CEP: 65.058-003 MUNICÍPIO: SÃO LUIS

TELEFONES: 98 7029-6074

E-MAIL: mmpereira0@outlook.com

REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO

NOME COMPLETO: MATHEUS MUNIZ PEREIRA

RG: 0445332220122 EMISSOR: SSP-MA CPF: 610.544.543-10

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BANCO DO BRADESCO AGÊNCIA 0408 C/C: 0052213-9

VALIDADE DA PROPOSTA: **GO DIAS**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: **R\$ 546.600,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).**

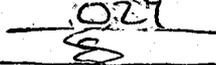
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V.UNITARIO	V. TOTAL
01	Serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo, de forma contínua, aos servidores e setores envolvidos nas compras públicas, juntamente com a revisão nos processos e procedimentos adotados pelo setor de compras e de licitações, bem como de contratos vigentes advindos de anos anteriores, com apontamentos de soluções e procedimentos a serem adotados para sanar eventuais falhas (se houver) ou mesmo aperfeiçoamento nos trâmites.	MÊS	12	SERVICOS	R\$ 42.800,00	R\$ 513.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 513.600,00

Declaramos que nossa proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

MUNIZ E FRAZAO LTDA
RUA 01, Nº58, CIDADE OPERARIA – SÃO LUIS
CNPJ: 50.766.564/0001-61

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 027


Assinatura

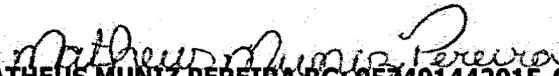
À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA E CONSULTORIA NA
ÁREA DE LICITAÇÃO, DESTINADA À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA – MA.**

SÃO LUIS, 06 de janeiro de 2025


MATHEUS MUNIZ PEREIRA RG: 057401442015-0

RG: 0445332220122

CPF: 610.544.543-10

ADMINISTRADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 028

Assinatura

CONTRATO Nº 172/2024



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 04/2024/xxxx

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23/2024

Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias



OBJETO CONTRATUAL

Prestação Serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo conforme a Lei 14.133/21 para Município de Tufilândia – MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 480.000,00 (Quatrocentos oitenta mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 19 de agosto de 2024

FINAL: 19 de agosto de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ Nº 01.612.631/0001-24

RUA DO COMERCIO, 191, CENTRO, TUFILÂNDIA-MA.

JHEYMISON CARLOS DOS SANTOS PEREIRA, CPF Nº 038.008.883-51, RG Nº 0287951120053 GEJUSPC-MA



DADOS DO CONTRATADO

MUNIZ E FRAZAO LTDA, CNPJ Nº 50.769.564/0001-61

RUA 01, Nº 58, CIDADE OPERÁRIA, SÃO LUÍS - MA

MATHEUS MUNIZ PEREIRA, PORTADOR DO RG Nº : 0445332220122, E CPF Nº 610.544.543- 10



FISCAL DO CONTRATO

JOÃO VITOR LOBO SILVA

PREÂMBULO

Aos 19 de agosto de 2024, a Prefeitura Municipal de Tufilândia – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa acima citada, doravante designada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

Prefeitura Municipal de
TUFILÂNDIA
Município de Santa Luzia
Nº FL. 029

Assinatura

seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **Serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo conforme a Lei 14.133/21 para Município de Tufilândia - MA**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos oitenta mil reais) dividido em 12 parcelas iguais de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) mensal, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo conforme a Lei 14.133/21 para Município de Tufilândia - MA	mes	12	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
				R\$ 480.000,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 19/08/2024 e encerramento em 19/08/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo considerado contínuo, podendo ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Página 2 de 9

Prefeitura Municipal de Tufilândia – MA | CNPJ: 01.612.631/0001-24
Rua do Comercio, nº 191, CENTRO, Tufilândia, Maranhão, Brasil
<https://www.tufilandia.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA



4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

5.2 – Será efetuado pagamento do valor do presente Contrato via transferência na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco Bradesco, Agência 408, Conta Corrente 0052213-9, mediante condições definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA**

proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 - PODER EXECUTIVO

03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.122.0004.2013.00003.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA



- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

- i) **Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
- ii) **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.**
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – A administração deverá promover, enquanto não adotar o PNCP, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/202, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a divulgação do presente instrumento no seu respectivo sítio oficial na internet e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, em atenção também ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pindare Mirim - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tufilândia – MA, 19 de agosto de 2024

ASSINATURAS

Página 8 de 9

Prefeitura Municipal de Tufilândia – MA | CNPJ: 01.612.631/0001-24

Rua do Comercio, nº 191, CENTRO, Tufilândia, Maranhão, Brasil

<https://www.tufilandia.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

~~JHEYMISON CARLOS DOS SANTOS PEREIRA
CPF: 030.111.111-11
SEL. DE ADM. MUN. DE TUFILÂNDIA~~
JHEYMISON CARLOS DOS SANTOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Matheus Muniz Pereira
MATHEUS MUNIZ PEREIRA
MUNIZ E FRAZAO LTDA
CPF Nº 610.544.543- 10

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 036
[Signature]
Assinatura



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Senhor Contador,

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 031

Assinatura

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 05.1/2025**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo, de forma contínua, aos servidores e setores envolvidos nas compras públicas, juntamente com a revisão nos processos e procedimentos adotados pelo setor de compras e de licitações, bem como de contratos vigentes advindos de anos anteriores, com apontamentos de soluções e procedimentos a serem adotados para sanar eventuais falhas (se houver) ou mesmo aperfeiçoamento nos trâmites..

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 513.600,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Santa Luzia - MA, 7 de janeiro de 2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Leandro Dutra de Andrade

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 038

[Handwritten Signature]
Assinatura

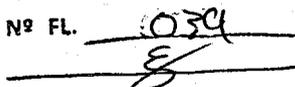


INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 039


Assinatura

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo, de forma contínua, aos servidores e setores envolvidos nas compras públicas, juntamente com a revisão nos processos e procedimentos adotados pelo setor de compras e de licitações, bem como de contratos vigentes advindos de anos anteriores, com apontamentos de soluções e procedimentos a serem adotados para sanar eventuais falhas (se houver) ou mesmo aperfeiçoamento nos trâmites., objeto do Processo Administrativo nº 05.1/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

Código da Ficha: 86, Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE Dotação: 04.122.0003.2016.00003.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.
Código da Ficha: 132 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO, Unidade: 06 SEC. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS 04.123.0003.2003.0000 Dotação: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.

Santa Luzia - MA, 7 de Janeiro de 2025


Uriel Maciel Gerardo Avelar
Contador
Portaria 041/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/CPF nº 06.151.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

040

Assinatura

PORTARIA Nº 041/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a)
**COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO
DE CONTABILIDADE**, e dá outras
providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 28 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

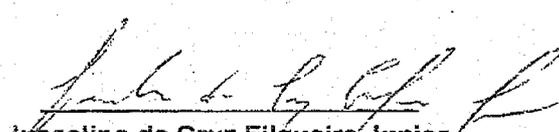
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **036561482009-9 SSP/MA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **051.755.613-83**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

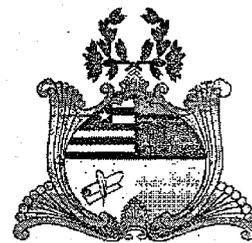
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Av. Negib Hatokal, S/N, Centro, Santa Luzia - MA. CEP nº 65.390-000.



SOMÁRIO

PORTARIA Nº 041/2025 - GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 041/2025 - GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

Juseclino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 041

[Assinatura]
Assinatura





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

042

Assinatura

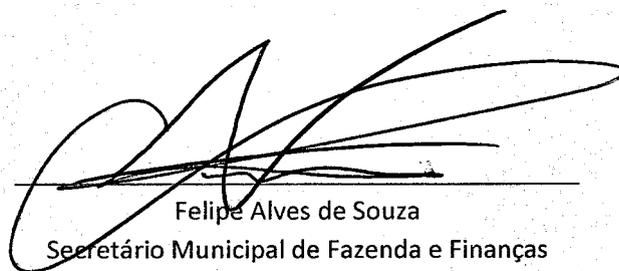


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo, de forma contínua, aos servidores e setores envolvidos nas compras públicas, juntamente com a revisão nos processos e procedimentos adotados pelo setor de compras e de licitações, bem como de contratos vigentes advindos de anos anteriores, com apontamentos de soluções e procedimentos a serem adotados para sanar eventuais falhas (se houver) ou mesmo aperfeiçoamento nos trâmites., no valor R\$ 513.600,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Santa Luzia - MA, 7 de Janeiro de 2025



Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ/MF nº 08.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

**DISPÕE SOBRE A
DESCENTRALIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA, DELEGANDO
COMPETÊNCIAS E PODERES AOS
ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda".

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto a ordenação de despesa.

DECRETA:

ART. 1º. Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I - ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, convênios, repasses, ajustes, aditamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

ART. 2º. Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde - SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS; bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela

vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

ART. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão,
em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA
CRUZ FILGUEIRA
JUNIOR:01951739
370

Assinado de forma digital
por JUSCELINO DA CRUZ
FILGUEIRA
JUNIOR:01951739370
Dados: 2025.01.14 18:40:39
-0200'

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA**

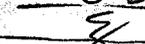


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 005,


Assinatura

JUSTIFICATIVAS
(Art. 72, VI E VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	05.1/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 513.600,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos reais)

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo a presente inexigibilidade de licitação, a justificativa da escolha do prestador de serviços pelas seguintes razões:

À contratação por inexigibilidade licitação, verifica-se, pela peculiaridade e tecnicidade do seu prestador, face a inexistência de competição, somada a qualificação técnica necessária.

Neste aspecto, o proponente apresentou vários Atestados de Capacidade Técnica e qualificação singular. Assim, diante de tudo que se apresenta, forçoso é reconhecer que a empresa tem notória e reconhecida experiência no assunto, pelo fato dos trabalhos já desenvolvidos serem cotidiano para ele.

pode-se afirmar, com toda certeza, que o objeto em questão, possuem natureza predominantemente intelectual.

Deve-se considerar não só o grau de intelecto do prestador de serviço, mas também as próprias peculiaridades do ente contratante, o que só reforça o entendimento de que a escolha deve estar a cargo do Administrador, pautada pela discricionariedade. E no caso dos presentes autos o Município de Santa Luzia - MA não detém, ressalte-se, servidor especializado apto a realização dos serviços em questão.

Assim, fica justificada a contratação da empresa, sobretudo, porque, goza de grande respeitabilidade e excelente conceito profissional no mercado de trabalho, além de experiência comprovada.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço a ser contratado e das Notas Fiscais apresentadas para subsidiá-lo, pode-se concluir que:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 046
S
Assinatura

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços na forma do art. 23, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado.

Já o § 4º do art. 23, da Lei Federal n. 14.133/2021, diz que quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo art. 23 da NLLC, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. Neste caso, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição.

O valor referente ao objeto pretendido, por tratar-se de atividade intelectual, onde cada prestador apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, foram apresentadas comprovações, através de notas fiscais com os valores cobrados pela realização do objeto, a fim de justificar o valor do serviço.

Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes.

Importante reforçar, que a justificativa do preço tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Santa Luzia - MA, 7 de janeiro de 2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 047

Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, LEI 14.233/2021, ART. 74, III, c.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como Técnicos Especializados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 513.600,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo, de forma contínua, aos servidores e setores envolvidos nas compras públicas, juntamente com a revisão nos processos e procedimentos adotados pelo setor de compras e de licitações, bem como de contratos vigentes advindos de anos anteriores, com apontamentos de soluções e procedimentos a serem adotados para sanar eventuais falhas (se houver) ou mesmo aperfeiçoamento nos trâmites.	MÊS	12,00	R\$ 42.800,00	R\$ 513.600,00
Valor Total					R\$ 513.600,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação de uma empresa especializada de notório conhecimento para prestar serviços de assessoria e consultoria em licitações públicas e contratos administrativos, tanto sob a Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações) quanto para processos remanescentes da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações anterior), é extremamente vantajosa e essencial para a gestão pública municipal. Aqui estão os principais motivos para essa escolha:

1. Ajuste entre Normas Antigas e Novas - A Lei nº 14.133/21 e a Lei nº 8.666/93 têm diferenças significativas, e a transição entre elas pode gerar confusão, principalmente no que se refere a contratos e licitações que envolvem ambas as legislações. A empresa especializada pode atuar de forma a garantir o cumprimento correto das normas em vigor, evitando falhas na adaptação e possíveis irregularidades.

- A consultoria ajuda a identificar em que momento e como se aplicar a nova lei, e em que casos os contratos ou processos ainda regidos pela Lei nº 8.666/93 devem ser mantidos, respeitando os prazos e regulamentações de transição.

2. Segurança Jurídica - Com o profundo conhecimento das leis, a empresa especializada assegura que o município atue dentro dos limites legais, minimizando riscos de anulação de licitações ou impugnações judiciais que podem ser causadas por erros no procedimento.

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 048
Assinatura

- A nova Lei de Licitações (14.133/21) trouxe alterações importantes em relação à Lei 8.666/93, como novos tipos de licitações, maior ênfase no planejamento e na gestão dos contratos, e a introdução do regime de contratante único. A empresa especializada está preparada para lidar com essas nuances e garantir que a implementação da nova lei seja realizada corretamente.

3. Eficiência e Agilidade nos Processos - A consultoria de uma empresa especializada permite que os processos de licitação e contratação sejam conduzidos de maneira mais rápida e eficiente, devido ao conhecimento prévio da legislação e das práticas do setor. Isso reduz os custos com erros ou com a necessidade de revisão constante de documentos.

- As empresas especializadas têm experiência em gerenciar a transição entre as duas leis, possibilitando que o município continue executando suas atividades sem interrupções ou dificuldades excessivas durante o processo de adaptação.

4. Acompanhamento Constante das Mudanças Legislativas - A Lei nº 14.133/21 trouxe mudanças substanciais no campo das licitações e contratos, e as modificações podem gerar desafios para quem não está atualizado. A consultoria especializada garante que a gestão pública esteja sempre em conformidade com as alterações normativas, adaptando-se rapidamente às novas exigências legais.

- Além disso, a empresa pode monitorar e avaliar os impactos das mudanças no processo de licitação e nos contratos administrativos, garantindo que o município não se prejudique por um atraso na implementação de novas regras.

5. Redução de Riscos e Aumento da Transparência

- Processos licitatórios mal conduzidos podem resultar em questionamentos judiciais, multas, ou penalidades, além de comprometerem a imagem da administração pública. Empresas especializadas garantem que todos os trâmites sejam realizados de forma transparente e dentro da legalidade, aumentando a credibilidade do Município perante a sociedade e órgãos fiscalizadores.

- Com o acompanhamento adequado, a empresa especializada ajuda a reduzir o risco de fraudes ou ilegalidades, o que é fundamental para garantir a transparência nos processos de contratação pública.

6. Apoio no Gerenciamento de Contratos Administrativos

- A gestão eficaz de contratos é um desafio para muitas prefeituras, especialmente considerando a complexidade das normas previstas nas duas leis (14.133/21 e 8.666/93). A empresa especializada pode garantir que os contratos sejam geridos corretamente, evitando **inadimplementos, extinções precoces ou irregularidades na execução.

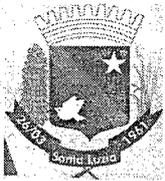
- A nova lei também exige maior controle sobre o desempenho do contratado e a avaliação de resultados. Uma empresa especializada pode assessorar o Município na implementação de práticas de monitoramento, controle e fiscalização eficazes.

7. Treinamento e Capacitação Contínua

- Outra vantagem significativa de contratar uma empresa especializada é que ela pode **treinar e capacitar os servidores municipais** sobre as especificidades da nova Lei de Licitações, bem como sobre a gestão de contratos sob as duas legislações. Esse treinamento permite que a equipe interna do município se torne mais autossuficiente e qualificada, melhorando a eficiência e a conformidade nas futuras licitações.

8. Apoio no Planejamento e Estratégia

Assinatura



Assinatura

- A nova Lei de Licitações, especialmente com foco na planejamento das licitações e na escolha do melhor modelo de contratação, exige uma visão estratégica que a empresa especializada pode fornecer. O Município terá ajuda para planejar melhor as compras públicas, escolher modalidades mais adequadas de licitação e, com isso, economizar recursos públicos.

Conclusão

A contratação de uma empresa especializada com notório conhecimento nas leis de licitação e contratos administrativos é essencial para garantir que o Município se adapte adequadamente à Lei nº 14.133/21, ao mesmo tempo em que cumpre as normas da Lei nº 8.666/93 nos processos remanescentes. Isso não só aumenta a eficiência, segurança jurídica, transparência e conformidade com as exigências legais, mas também contribui para a boa gestão pública e a utilização responsável dos recursos públicos.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta contratação não prevê benefícios.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
Nº FL. 050



Assinatura

- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Nº FL. 051
Assinatura

- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
Nº FL. 052



Assinatura

- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO



Nº FL. 053

Assinatura

- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional da Área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente da contratação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

V. Ac. Souza



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

054

As.

ura

- 14.4.2.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.4.2.2. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. **Comprovação da notória especialização.**
- 14.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 15.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 15.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
- 15.1.3. A Administração não disponibilizará a empresa contratada, durante a vigência do contrato, equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão ser executados, in loco, no horário de funcionamento da Administração Municipal das **08:00 às 13:00 horas**, também podendo haver consultas em sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade pelos servidores do Município, ficando os custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA. No caso de demandas fora da cidade, a CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com deslocamento de sua equipe técnica, inclusive custos com diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual.
- 15.1.3.1. O serviço será realizado, in loco, na sede do Município, obedecendo as disposições contidas neste Termo. Serão aceitos serviços tratados de forma consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), chamadas de vídeos, troca de mensagens e até mesmo através de formação de grupo de WhatsApp, respeitando os dias de expediente, devendo a empresa contratada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 055


Assinatura

SE dispor no local, para dar orientações, dirimir dúvidas, entre outros que venham a atender a demanda da Prefeitura Municipal.

- a) Orientar e acompanhar, in loco, todo o procedimento licitatório com base na NLLC nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, Leis Complementares, Decretos Federais, Instruções Normativas, Decretos, Portarias e demais legislações pertinentes;
- b) Verificar e orientar a aplicabilidade das modalidades de licitação, as dispensas físicas/eletrônicas e inexigibilidades, prazos, regimes de execução, contratação de obra, e definições do objeto;
- c) Análise e consultoria referente a sistemática aplicada as modalidades licitatórias;
- d) Assessorar e acompanhar procedimentos de orientação e execução de serviços de natureza técnica, financeira e verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- e) de arquivamento/protocolo e numeração de páginas dos processos licitatórios de modo a atender a logística setorial.

Materiais a serem disponibilizados

- 15.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 15.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

II.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 056
[Assinatura]
Assinatura

Preposto

- 16.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do Contrato.
- 16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 16.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 16.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 16.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 16.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 16.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua

[Assinatura]
[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 059

[Assinatura]
Assinatura

competência;

Gestor do Contrato

- 16.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 86, Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE Dotação: 04.122.0003.2016.00003.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Código da Ficha: 132 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO, Unidade: 06 SEC. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS 04.123.0003.2003.0000 Dotação: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo

[Assinatura]
Assinatura



Assinatura

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

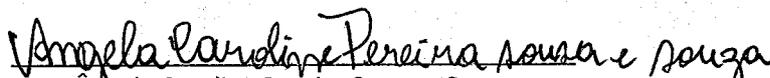


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

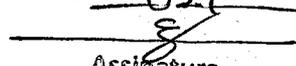


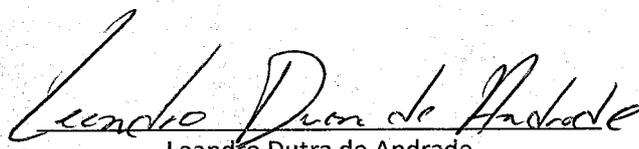
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Santa Luzia - MA, 7 de janeiro de 2025


Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
Chefe do Setor de Apoio Administrativo
071/2025

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 059

Assinatura


Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



CONTRATO Nº _____ / _____
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, LEI 14.233/2021, ART. 74, III, c.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 060
8
Assinatura



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº _____ / _____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____ / _____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL
R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____/_____._____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____._____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____._____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____._____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através dos acima identificados, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 063
2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

Assinatura

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantagem da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

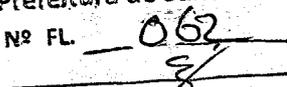
4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 062


Assinatura



Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Nº FL. 063

[Assinatura]
Assinatura

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

MINUTA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Nº FL. 007
9
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, ___ de _____ de _____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 069
[assinatura]
Assinatura

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

070

Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



DESPACHO PARA PARECER JURÍDICO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	05.1/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO, DE FORMA CONTÍNUA, AOS SERVIDORES E SETORES ENVOLVIDOS NAS COMPRAS PÚBLICAS, JUNTAMENTE COM A REVISÃO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO SETOR DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES, BEM COMO DE CONTRATOS VIGENTES ADVINDOS DE ANOS ANTERIORES, COM APONTAMENTOS DE SOLUÇÕES E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA SANAR EVENTUAIS FALHAS (SE HOUCER) OU MESMO APERFEIÇOAMENTO NOS TRÂMITES.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 513.600,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 8 de janeiro de 2025

Leandro Dutra de Andrade

Secretário de Gestão e Governo

Portaria 004/2025



PARECER JURÍDICO nº 005.1/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 071
3
Assinatura

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

Processo Administrativo nº 005.1/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

EMENTA: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de Licitações e Contratos Administrativos. Prefeitura municipal de Santa Luzia – MA. FUNDAMENTO NO ART. 74, Inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

I – ESCOPO DO PARECER JURÍDICO

O presente instrumento jurídico tem como objetivos orientar o interessado supra qualificado a respeito da temática da inexigibilidade da licitação para contratação dos serviços de assessoria e consultoria apresentando critérios para sua identificação e os cuidados necessários para a contratação.

II – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico para contratação, via inexigibilidade de licitação.

A contratação tem como justificativa a contratação de uma empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, pode ser justificada por diversos motivos.



Para tanto, ratifica a empresa de assessoria e consultoria em razão da vasta experiência profissional e tem comprovada atuação exitosa, demonstrada pela sua experiência técnica e toda documentação comprobatória constante nos autos.

Constam nos autos a solicitação da contratação, justificativa, despacho autorizativo, declaração de saldo orçamentário, declaração de adequação da despesa no orçamento e autorização das autoridades competentes.

É o que se tem a relatar.

Passamos ao parecer.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 042

Assinatura

III – MÉRITO

Inicialmente, cumpre salientar que a administração pública, ao realizar suas contratações, deverá fazê-las mediante procedimento licitatório, ressalvadas as possibilidades específicas trazidas na legislação, nos termos do Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, que pela importância merece reprodução.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como ressalva ao dever de licitar, a Lei 14.133/2021, em seu Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 013


Assinatura

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Extrai-se, dos dispositivos, em síntese, que para a contratação mediante inexigibilidade, necessário se faz, de forma imprescindível, a acumulação dos seguintes requisitos:

- (i) Necessidade de procedimento administrativo formal;
- (ii) Notória especialização do profissional a ser contratado;
- (iii) Natureza singular do serviço;
- (iv) Inadequação do serviço pelos integrantes do Poder Público, e;
- (v) Verificação da prática do preço de mercado para o serviço.

A especialização pretendida foi suprida pelo parágrafo único, que delimitou a notória especialização como sendo o profissional ou a sociedade de profissionais, cujo conceito no campo de atuação, permita asseverar que o trabalho é essencial e o mais adequado à satisfação do objeto.

Passamos, agora, a analisar cada requisito de forma separada.

III.1 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FORMAL

O art. 72 da Lei de Licitações estabelece requisitos formais mínimos a serem seguidos para que a dispensa ou a inexigibilidade produza seus efeitos no mundo





contratos administrativos, a especialização refere-se à capacidade técnica e experiência do contratado em lidar com as complexidades dos processos licitatórios, da elaboração e gestão de contratos administrativos, conforme exigido pela nova Lei de Licitações.

Para fins de qualificação, a notória especialização do prestador de serviços se demonstra por sua experiência prévia em atividades correlatas e pelo conhecimento aprofundado da legislação aplicável, incluindo a Lei nº 14.133/2021. Em vista disso, não há necessidade de uma análise separada da singularidade do serviço, pois a especialização técnica já implica a singularidade necessária para justificar a contratação direta, conforme os preceitos legais.

A natureza singular do serviço também se relaciona à necessidade específica dos órgãos públicos de contar com um prestador qualificado, capaz de garantir o cumprimento rigoroso das normas e a eficácia da execução do contrato. Isso garante que as atividades administrativas sejam realizadas sem entraves, preservando a boa gestão pública e evitando penalidades. A capacidade do contratado de desempenhar o objeto do contrato, de acordo com as exigências da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para a preservação do bom funcionamento da Administração Pública.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 076
Assinatura

III.4 – DA CONFIABILIDADE

A inadequação do serviço pelo poder público guarda estreita relação com a confiança objetiva depositada no profissional com grande reconhecimento na Região. A confiança objetiva é demonstrada através da capacidade já demonstrada pelo contratado de executar o serviço constante no objeto.

Desta feita, a confiabilidade objetiva, já amplamente demonstrada nos autos pela capacidade do contratado e a necessidade de execução dos atos administrativos



obedecendo as boas práticas da administração pública, justificam a necessidade da contratação, independente do quadro de pessoal existente na administração.

III.5 – VERIFICAÇÃO DA PRÁTICA DO PREÇO DE MERCADO

Em análise ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, e considerando os fundamentos da inexigibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, é necessário abordar a justificativa de preço adotada, com base nos documentos e provas apresentadas, a fim de verificar a regularidade e a adequação do valor proposto para a contratação.

A presente contratação, em razão de sua natureza especializada e da impossibilidade de competição entre os prestadores de serviços, caracteriza-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando se tratar de serviços técnicos especializados, com notória especialização.

Nesse contexto, o art. 72, inciso II, da mesma lei estabelece que, para a contratação direta, deve ser realizada uma pesquisa de preços, conforme os parâmetros do art. 23, com a finalidade de estimar o valor da contratação. A estimativa obtida deve ser apresentada como justificativa do preço contratado, garantindo a transparência e a razoabilidade do valor acordado.

No presente caso, foi juntada ao processo contrato firmado com outra prefeitura municipal do mesmo Estado de serviços prestados. Este contrato demonstra que os valores cobrados estão dentro dos padrões praticados no mercado. A apresentação desse contrato visa amparar a justificativa de preço, comprovando que o valor proposto para a contratação está em conformidade com os preços praticados no mercado na região, garantindo a razoabilidade do valor e a compatibilidade com as condições de mercado.

Assim, esse procedimento atende ao disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação de preços com base em contratações



semelhantes, assegurando que o valor proposto não seja desproporcional ou exorbitante em relação ao mercado.

A principal finalidade da justificativa de preço, conforme a legislação vigente, é garantir a razoabilidade do valor da contratação e assegurar que o processo seja conduzido com observância aos princípios da legalidade, probidade, e moralidade administrativa. Ao demonstrar que o preço proposto está de acordo com os valores praticados em contratações semelhantes, a Administração Pública cumpre sua obrigação de transparência e de garantia de que a contratação está sendo feita de maneira justa e equilibrada.

Portanto, diante da análise dos documentos apresentados, em especial das notas fiscais de serviços prestados a outros contratantes, conclui-se que a justificativa de preço para a contratação de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA está devidamente fundamentada e atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A contratação direta por inexigibilidade, neste caso, é válida e amparada por elementos que comprovam a adequação e razoabilidade do preço praticado no mercado.

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendemos pela viabilidade de contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, através de inexigibilidade de licitação, devendo as formalidades legais existentes na Lei n. 14.33/2021 a serem observadas no procedimento, não englobando este parecer, apenas em forma de destaque, a avaliação de preço, aspecto financeiro ou orçamentário da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA – restando sempre ao setor responsável, se ainda for o caso, se manifestar sobre o tema.

É o parecer jurídico que fora solicitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 078

[Signature]
Assinatura

Santa Luzia, 08 de janeiro de 2025.

[Signature]

FILIFE RAMOS SOUSA

Assessor Jurídico CPL – Portaria 078/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 099
[Assinatura]
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 078/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação da Portaria 069/2025, e a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE RAMOS SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 069/2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

[Assinatura]
Júscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A(o)
Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 081
Assinatura

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 003/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo, de forma contínua, aos servidores e setores envolvidos nas compras públicas, juntamente com a revisão nos processos e procedimentos adotados pelo setor de compras e de licitações, bem como de contratos vigentes advindos de anos anteriores, com apontamentos de soluções e procedimentos a serem adotados para sanar eventuais falhas (se houver) ou mesmo aperfeiçoamento nos trâmites., a fim de que realize a convocação a empresa MUNIZ E FRAZAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.769.564/0001-61 encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do art 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação..

Santa Luzia - MA, 8 de janeiro de 2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



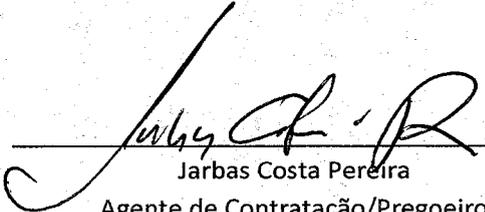
Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 082
Assinatura

TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em 8 de Janeiro de 2025, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 003/2025, originário do Processo Administrativo nº 05.1/2025, que tem por finalidade Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo, com valor total estimado em R\$ 513.600,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	05.1/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO, DE FORMA CONTÍNUA, AOS SERVIDORES E SETORES ENVOLVIDOS NAS COMPRAS PÚBLICAS, JUNTAMENTE COM A REVISÃO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO SETOR DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES, BEM COMO DE CONTRATOS VIGENTES ADVINDOS DE ANOS ANTERIORES, COM APONTAMENTOS DE SOLUÇÕES E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA SANAR EVENTUAIS FALHAS (SE HOVER) OU MESMO APERFEIÇOAMENTO NOS TRÂMITES.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 513.600,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Santa Luzia - MA, 8 de janeiro de 2025


Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 023/2025



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 023/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA**, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **JARBAS COSTA PEREIRA** portadora CPF nº 449.785.453-15, para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula n.º 203609, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

- I-** tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II-** acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III-** dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV-** executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

- I-** acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial

na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

Artigo 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da

assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

Sra. Rebeca da Silva Lima Gondinho – Membro CPF 612.837.813-79

Sra. Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza – Membro CPF 027.954.323-90

Artigo 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou

após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, 06 de janeiro de 2025.


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o)

Sr. MATHEUS MUNIZ PEREIRA

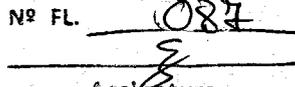
Representante Legal da Empresa: **MUNIZ E FRAZAO LTDA - 50.769.564/0001-61**

Com endereço à RUA 01, 58, CIDADE OPERARIA, São Luís, Maranhão

Contatos: (98) 7029-6074 | mmpereira0@outlook.com

Prefeitura de Santa Luzia

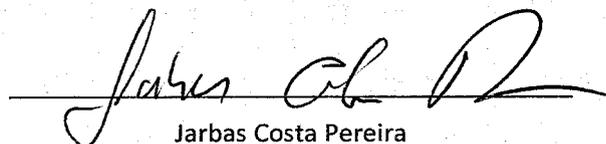
Nº FL. 1087


Assinatura

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo, de forma contínua, aos servidores e setores envolvidos nas compras públicas, juntamente com a revisão nos processos e procedimentos adotados pelo setor de compras e de licitações, bem como de contratos vigentes advindos de anos anteriores, com apontamentos de soluções e procedimentos a serem adotados para sanar eventuais falhas (se houver) ou mesmo aperfeiçoamento nos trâmites., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 003/2025, atuado a partir do Processo Administrativo nº 05.1/2025, no valor total de R\$ 513.600,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Santa Luzia - MA, 8 de Janeiro de 2025



Jarbas Costa Pereira

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria 023/2025

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
MUNIZ E FRAZAO LTDA

CLAUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís - MA, 12 de maio de 2023

MATHEUS MUNIZ PEREIRA

Sócio/Representado

Representado por: DARLY DANNYELE LAGO DE MELO

HAMMID FRAZAO ABAS

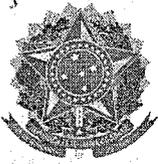
Sócio/Administrador/Representado

Representado por: DARLY DANNYELE LAGO DE MELO

Comarca de Santa Luzia

Nº FL. _____

Assinatura



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MUNIZ E FRAZAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02158249382	DARLY DANNYELE LAGO DE MELO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 091

Assinatura

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2023 15:24 SOB Nº 21201380665.
PROTOCOLO: 230618138 DE 22/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307672900. CNPJ DA SEDE: 50769564000161.
NIRE: 21201380665. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/05/2023.
MUNIZ E FRAZAO LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

1º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MUNIZ E FRAZAO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

HAMMID FRAZAO ABAS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresario, nascido(a) em 26/07/1983, nº do CPF 000.821.823-45, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na RUA das Patativas, nº SN, APT 801,, Ponta do Farol, CEP: 65077-220, neste ato representado(a) pelo(a) Procurador(a) **DARLY DANNYELE LAGO DE MELO**, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, CONTADOR, data de nascimento 06/01/1988, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 169550120016, expedida por ssp/MA e CPF: nº 021.582.493-82, residente e domiciliada na cidade de Santa Inês - MA, na RUA Santo Antonio, nº 519, LETRA A;, Centro, CEP: 65300-064.

MATHEUS MUNIZ PEREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 01/03/1997, nº do CPF 610.544.543-10, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na RUA 01, nº 58, CASA ALTOS;, Cidade Operária, CEP: 65058-076, neste ato representado(a) pelo(a) Procurador(a) **DARLY DANNYELE LAGO DE MELO**, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, CONTADOR, data de nascimento 06/01/1988, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 169550120016, expedida por ssp/MA e CPF: nº 021.582.493-82, residente e domiciliada na cidade de Santa Inês - MA, na RUA Santo Antonio, nº 519, LETRA A;, Centro, CEP: 65300-064. Unicos Socios da empresa **MUNIZ E FRAZAO LTDA** CNPJ: 50.769.564/0001-61, sob NIRE: **21201380665**, com sede na Rua 01, nº 58, Cidade Operária, São Luís - MA, CEP: 65.058-003. Resolvem, em comum acordo, alterar a sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - O socio **MATHEUS MUNIZ PEREIRA**, cede e transfere ao socio **HAMMID FRAZAO ABAS**, 20.000 (vinte mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real cada cota), correspondendo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ja integralizado em moeda corrente do pais, sando plena e irrevogavel quitacao.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MUNIZ E FRAZAO LTDA

CLÁUSULA I -

A sociedade adotou como nome empresarial: **MUNIZ E FRAZAO LTDA**, e usa a expressão **MUNIZ E FRAZAO CONSULTORIA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II -

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: RUA 01, nº 58, Cidade Operária, São Luís - MA, CEP: 65.058-003.

CLÁUSULA III - Tem como objeto:

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
 CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
 CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Prefeitura de Santa Luzia
 Nº FL. 092

 Assinatura

CLÁUSULA IV -

A sociedade iniciou suas atividades em 12/05/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V -

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País:

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
HAMMID FRAZAO ABAS	70.000	70.000,00	70,00
MATHEUS MUNIZ PEREIRA	30.000	30.000,00	30,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI -

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MATHEUS MUNIZ PEREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII -

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII -

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX -

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X -

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI -

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII -

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII -

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV -

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís - MA, 29 de maio de 2023

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 003


Assinatura

MATHEUS MUNIZ PEREIRA

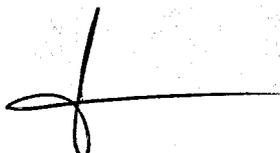
Sócio/Representado

Representado por: DARLY DANNYELE LAGO DE MELO

HAMMID FRAZAO ABAS

Sócio/Administrador/Representado

Representado por: DARLY DANNYELE LAGO DE MELO





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MUNIZ E FRAZAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02158249382	DARLY DANNYELE LAGO DE MELO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 090
Assinatura

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2023 09:26 SOB Nº 20230714102.
PROTOCOLO: 230714102 DE 06/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308518548. CNPJ DA SEDE: 50769564000161.
NIRE: 21201380665. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/05/2023.
MUNIZ E FRAZAO LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Sociedade **MUNIZ E FRAZAO LTDA**, estabelecido(a) na RUA 01, 58, Cidade Operária, São Luís - MA, CEP: 65058-003, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

São Luís - MA, 12/05/2023

MATHEUS MUNIZ PEREIRA
Sócio/Representado
Representado por: DARLY DANNYELE LAGO DE
MELO

HAMMID FRAZAO ABAS
Sócio/Administrador/Representado
Representado por: DARLY DANNYELE LAGO DE
MELO

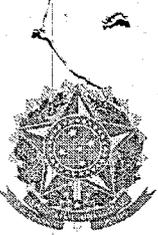
* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 096

[Assinatura]
Assinatura

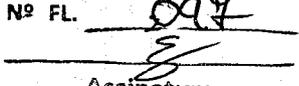
[Assinatura]



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MUNIZ E FRAZAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02158249382	DARLY DANNYELE LAGO DE MELO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 097

Assinatura

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2023 15:24 SOB Nº 20230618154.
PROTOCOLO: 230618154 DE 22/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307672918. CNPJ DA SEDE: 50769564000161.
NIRE: 21201380665. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/05/2023.
MUNIZ E FRAZAO LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.769.564/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MUNIZ E FRAZAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUNIZ E FRAZAO CONSULTORIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R 01	NÚMERO 58	COMPLEMENTO *****
--------------------	--------------	----------------------

CEP 65.058-003	BAIRRO/DISTRITO CIDADE OPERÁRIA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DARLYDANNYELE@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 3653-2120/ (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/01/2025 às 07:05:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura de Santa Luzia

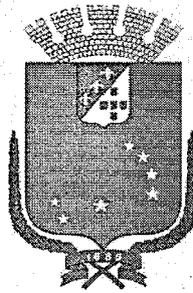
Nº FL.

Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 099

[Assinatura]
Assinatura



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2025

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
3682433756	50.769.564/0001-61	92120253492472
RAZÃO SOCIAL MUNIZ E FRAZAO LTDA		
NOME FANTASIA MUNIZ E FRAZAO CONSULTORIA		
LOCALIZAÇÃO R 01 Nº 58, CIDADE OPERÁRIA 65058003 -SAO LUIS-MA	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	

CNAE Principal e Secundários

- 821999900 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
- 821130000 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
- 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

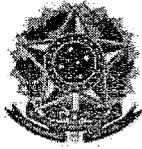
RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
097291A27EF374E9E910BD017FC6FEF8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNIZ E FRAZAO LTDA
CNPJ: 50.769.564/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:24:32 do dia 23/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2025.

Código de controle da certidão: **9104.4784.C5B7.E28E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 50.769.564/0001-61
Razão Social: MUNIZ E FRAZAO LTDA
Endereço: R 01 58 / CIDADE OPERARIA / SAO LUIS / MA / 65058-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

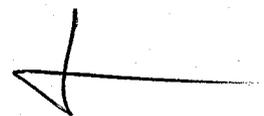
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

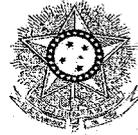
Validade: 05/01/2025 a 03/02/2025

Certificação Número: 2025010502526168224458

Informação obtida em 09/01/2025 07:11:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNIZ E FRAZAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.769.564/0001-61

Certidão nº: 1575813/2025

Expedição: 09/01/2025, às 07:13:01

Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNIZ E FRAZAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.769.564/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

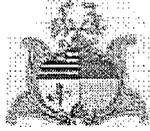
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 523436/24

Data da Certidão: 22/12/2024 15:45:11

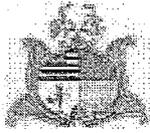
CPF/CNPJ 50769564000161 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 22/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 107871/24

Data da Certidão: 22/12/2024 15:50:07

CPF/CNPJ CONSULTADO: 50769564000161

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 22/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.





PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00010090562025

Validade: 09/05/2025



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 105

Assinatura

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 50.769.564/0001-61	Inscrição Municipal: 3682433756
Razão Social: MUNIZ E FRAZAO LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
821999900 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA 01	
Número: 58	Complemento:
Bairro: CIDADE OPERÁRIA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65058003

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **09 de janeiro de 2025 às 14:35**, sob o código de autenticidade nº **199E0DBD1E1D8A60A0E363263AC673AD**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 100

8
Assinatura

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 03, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa MUNIZ E FRAZAO LTDA, município São Luís, CNPJ nº 50.769.564/0001-61, Número de Registro (NIRE) 21201380665.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 22/05/2023

Atto constitutivo: 21201380665

São Luís, 12/05/2023

DARLY DANNYELE LAGO DE MELO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 14087

MATHEUS MUNIZ PEREIRA
Administrador, Sócio
CPF 610.544.543-10



MUNIZ E FRAZAO LTDA

CNPJ: 50.769.564/0001-61
Rua 01 n° 58 Cidade Operaria
CEP 65.058-003
São Luís/MA
NIRE: 21201380665

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 107
9
Assinatura

BALANÇO DE ABERTURA**ATIVO****CIRCULANTE:****Disponível:**

Caixa 100.000,00

TOTAL DO ATIVO 100.000,00

PASSIVO**Patrimônio Líquido:**

Capital social 100.000,00

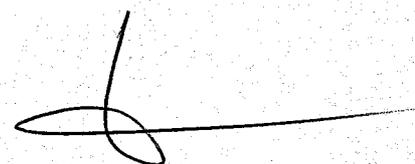
TOTAL DO PASSIVO 100.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço de Abertura em 12 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, tanto o **ATIVO** quanto o **PASSIVO** totalizando R\$100.000,00 (Cem Mil Reais).

São Luis/ MA 31 de Dezembro de 2023

Matheus Muniz Pereira
CPF: 610.544.543-10
Socio Administrador

Darly Dannyele L Melo
Contadora
CRC: 14087-0/5



Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 108

[Assinatura]
Assinatura

Nº de Ordem: 1

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 03, e serviu para escrituração no período de 12/05/2023 a 31/12/2023, da empresa MUNIZ E FRAZAO LTDA.

São Luís, 31/12/2023

DARLY DANNYELE LAGO DE MELO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 14087

MATHEUS MUNIZ PEREIRA
Administrador, Sócio
CPF 610.544.543-10

[Assinatura]



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 109
Assinatura

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MUNIZ E FRAZAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02158249382	DARLY DANNYELE LAGO DE MELO
61054454310	MATHEUS MUNIZ PEREIRA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/12/2024 14:07 SOB Nº 20241611407.
PROTOCOLO: 241611407 DE 23/12/2024. NIRE: 21201380665.
MUNIZ E FRAZAO LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 23/12/2024
empresafacil.ma.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ALYNE LOPES REIS, sob a autenticidade nº 12418084320 em 23/12/2024, protocolo 241611407. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	MUNIZ E FRAZAO LTDA
Número de Registro:	21201380665
CNPJ:	50769564000161
Município:	São Luís

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	1
Período de Escrituração:	12/05/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02158249382	DARLY DANNYELE LAGO DE MELO	MA14087
61054454310	MATHEUS MUNIZ PEREIRA	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/12/2024 14:07 SOB Nº 20241611407.
PROTOCOLO: 241611407 DE 23/12/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12418084320. NIRE: 21201380665.
MUNIZ E FRAZAO LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 23/12/2024
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: DARLY DANNYELE LAGO DE MELO
REGISTRO.....	: MA-014087/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.582.493-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 09/01/2025 as 07:49:30.

Válido até: 09/04/2025.

Código de Controle: 425390.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 2512025
Código de validação: 857B0BB821
(relativo ao Processo 17502025)

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 112
Assinatura

Número da guia: 25057301002017753.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015) até o dia treze (13) do mês de janeiro (01) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **MUNIZ E FRAZAO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 50.769.564/0001-61**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Ana Cristina Brito Alves**, Técnico Judiciário, mat. 102442, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 13/01/2025 11:12 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 2512025 / Código: 857B0BB821
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 29.073.354/0001-48, com escritório profissional localizado na Av. dos Holandeses, nº 14, Edifício Century Multiempresarial, 3º andar, sala 301, Bairro Calhau, na cidade de São Luís – MA, por seu representante legal, CARLOS ALBERTO MACIEL ABAS, brasileiro, advogado OAB/MA nº 3.200, portador do CPF nº 074.620.183-49, ATESTA, para os devidos fins, e a pedido da empresa interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa **MUNIZ E FRAZAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.769.564/0001-61, com sede à Rua 01, nº 58 CEP: 65.058-003, executou os serviços referente à Assessoria e Consultoria na área de Licitações e Contratos Administrativo, no período de fevereiro de 2024 à novembro de 2024.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

São Luís – MA, 09 de janeiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO
MACIEL ABAS**

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MACIEL
ABAS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=06052757000105, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo
A3, ou=ADVOGADO, cn=CARLOS ALBERTO MACIEL ABAS
Dados: 2025.01.09 12:34:24 -03'00'

ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 29.073.354/0001-48

Telefone/e-mail para eventual contato:

(98) 98449-5454 / abasadvogados@hotmail.com





Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 114

Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Pelo presente instrumento, atestamos para os devidos fins que a empresa **MUNIZ E FRAZAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **50.769.564/0001-61**, com sede na Rua 01, nº 58, Bairro Cidade Operária, CEP: 65.058-003, São Luís/MA, prestou com êxito serviço de palestrante especializado no tema "**Três anos e meio da aplicação obrigatória da Lei 14.133/21: quais lições e soluções aprendidas?**", abordando aspectos fundamentais da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

A referida palestra foi ministrada por **Hammid Frazão Abas**, profissional de notória especialização na matéria, com ampla experiência e reconhecimento no setor, no dia 10/01/2025, na Rua Duque de Caxias, nº 35, Bairro Mercado Municipal, CEP: 65.302-375, Santa Inês-MA. O evento contou com a participação de 26 (vinte e seis) pessoas, incluindo profissionais da administração pública e do setor privado, proporcionando conhecimento técnico e soluções práticas para a aplicação da nova legislação.

Dessa forma, certificamos que a empresa **MUNIZ E FRAZAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **50.769.564/0001-61** demonstrou plena capacidade técnica e profissional na execução do serviço contratado, cumprindo integralmente com as expectativas e requisitos exigidos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para os fins que se fizerem necessários.

Santa Inês - MA, 31 de janeiro de 2025.

MARIA MAROLY DA SILVA
MARTINS:0661857034
4

MARIA MAROLY DA SILVA
MARTINS:0661857034
Eu sou o autor deste documento

2025.01.31 12:50:06-03'00'

MARIA MAROLY DA SILVA MARTINS
Representante legal
M M DA S MARTINS LTDA
CNPJ: 53.261.182/0001-10

Rua Duque de Caxias, s/n, Mercado Municipal, CEP: 65.302-375, Santa Inês-MA
CNPJ nº 53.261.182/0001-10 - Insc. Est. nº 12.836.147-6 - Insc. Municipal nº 239294-0
E-mail: desbrav.atendimento@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **MUNIZ FRAZÃO ABAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 50.769.564/0001-61, estabelecida na Rua 01, 58 Bairro Cidade Operaria São Luis – MA, representada pelo Sr Matheus Muniz Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 0445332220122, expedida pela SSP – MA, e CPF nº 610.544.543-10, Presta Serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo conforme a Lei 14.133/21, encontrando-se apta e em conformidade com as exigências de padrões de qualidade exigidos por esta Secretaria, atendendo os prazos dos serviços solicitado pelo contrato nº 172/2024, inexigibilidade nº 04/2024, ou seja, cumpre satisfatoriamente com suas obrigações contratuais, de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Tufilândia 03 de fevereiro de 2025.

JHEYMISON CARLOS DOS SANTOS PEREIRA
CPF: 633.111.111-11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JHEYMISON CARLOS DOS SANTOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02/2025



Certificado

O Diretor Acadêmico do IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em **MBA Licitações e Contratos**, (Área de conhecimento Negócios, administração e direito), com carga horária total de 432 horas/aula, consoante os termos da Resolução MEC/CNE/CES, Nº 1 de 06 de abril de 2018, e a Resolução CAS/IPOG nº 4 de 22 de maio de 2013, outorga o título de especialista a

HAMMID FRAZAO ABAS

nacionalidade Brasileiro(a), nascimento em 26 de julho de 1983, cédula de identidade nº 0793072972-SSP/MA, o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goânia, 25 de maio de 2023

Prof. CARLO COSTA GUIZELINI
DIRETOR ACADÊMICO

SARA DE SÁ CAVALCANTE
SECRETARIA ACADÊMICA

IPOG - INSTITUTO DE DS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO

Recredenciamento Portaria nº 884 de 12 de Agosto de 2016 -
Publicação DOU 15 de agosto de 2016.

SECRETARIA ACADÊMICA

Certificado registrado sob o nº 7721 - No livro 82 - Folha(s) 386

O curso obedeceu todas as disposições da Resolução MEC/CNE/CES, Nº
1 de 06 de abril de 2018, e a Resolução CAS/IPOG Nº 4 de 22 de maio
de 2013.

Goiânia, 25 de maio de 2023


Raniely Carneiro Melo
Setor de Registro de Certificado


Sara de Sá Cavalcante
Secretária Acadêmica

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 117

Assinatura

HISTÓRICO ACADÊMICO -- IPOG Instituto de Pós-graduação & Graduação

Curso: MBA Licitações e Contratos

Credenciamento: Portaria nº 884 de 12 de Agosto de 2016 - Publicação DOU 15 de agosto 2016

MEC/CNE/CES, Nº 1, de 06 de abril de 2018, e a Resolução CAS/IPOG nº 4 de 22 de maio de 2013

Período de Realização: 14 de Setembro de 2018 a 28 de Junho de 2020

Carga Horária Total: 432 horas/aula

Acadêmico(a): HAMMID FRAZAO ABAS

Identidade: 0793072972 / MA

CERTIFICADO REGISTRADO SOB O

Nº: 7721 FOLHA: 386 LIVRO: 82

Turma: LCSLZ001

Nacionalidade: Brasileiro(a)

CPF: 000.821.823-45

Sexo: Masculino

Data de Nascimento: 26/07/1983

Disciplina	Nota	Freq.	C.H.	Professor	Titulação
Orçamento Público	9,7	100	24	JOSE LEVI BENTO	Especialista
Procedimentos Licitatórios	8,5	100	24	JORGE CARLOS VOGELMANN JUNIOR	Mestre
Planejamento Estratégico das Contratações Públicas	9,5	100	24	JOSÉ CARLOS NADER MOTTA	Doutor
Habilitação e Recursos Administrativos	10,0	100	24	FELIPE MAGALHÃES BAMBIRRA	Doutor
Contratos Administrativos e Convênios	10,0	100	24	HELTON CARNEIRO DE CASTRO	Especialista
Siasg e Comprasnet	9,0	75	24	MARIANA CHIESA GOUVEIA NASCIMENTO	Doutor
Regime Diferenciado em Contratações Públicas (RDC)	10,0	100	24	RAFAEL GERARD DE ALMEIDA DEMULENAERE	Doutor
Desenvolvimento Integral do Potencial Humano	10,0	100	24	TAIS GUEDES DE MELO	Doutor
Desenvolvimento Integral do Potencial Humano II	9,0	75	24	TAIS GUEDES DE MELO	Doutor
Sistema de Registros de Preços	9,5	100	24	PATRICIA VIANA MASTELLA	Mestre
Acompanhamentos de Contratos Administrativos	10,0	100	24	JOSÉ PEDRO PEREIRA ANDRADE	Especialista
Termo de Referência e Projeto Básico	7,5	75	24	VALTER MARCELO CLARO	Mestre
Parceria Público-Privada	10,0	75	24	BRUNO EUSTAQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO	Doutor
Pregão Presencial e Eletrônico	9,0	100	24	JORGE CARLOS VOGELMANN JUNIOR	Mestre
Metodologia do Trabalho Científico	10,0	100	24	ARIANA RAMOS MASSENSINI	Mestre
Análise e Preparação de Editais	10,0	75	24	PLÍNIO DE MELO PIRES	Mestre
Controle Interno Governamental	8,0	100	24	JOSÉ CARLOS NADER MOTTA	Doutor
Improbidades Administrativas e Crimes em Licitações	9,0	75	24	RODRIGO DIAS DA FONSECA	Especialista

Título Artigo: PREGÃO ELETRÔNICO NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: vantagens e aplicabilidade do pregão eletrônico no setor público

Nota Artigo: 9,00

Goiânia-GO, 25 de maio de 2023

Prefeitura de Santa Luzia

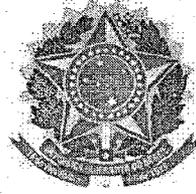
Nº FL. 118

Assinatura

Assinado Por CARLO COSTA GUIZELINI:59752661149
Data: 25/05/2023 16:15:13
ID: 000000202495

Assinado Por SARA DE SA CAVALCANTE:89646711120
Data: 25/05/2023 14:02:27
LTD:04688977000102
Data: 25/05/2023 12:16:03
ID: 000000202495





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MUNIZ E FRAZAO LTDA**

CPF/CNPJ: **50.769.564/0001-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

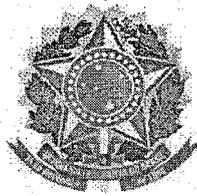
Certidão emitida às 06:56:14 do dia 09/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 166J090125065614

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 120

[Assinatura]
Assinatura

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MATHEUS MUNIZ PEREIRA**

CPF/CNPJ: **610.544.543-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

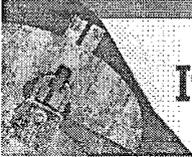
Certidão emitida às 06:56:55 do dia 09/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ZVNS090125065655

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 121


Assinatura

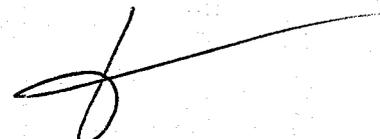
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/01/2025 às 06:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 50.769.564/0001-61.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 677F.9DB1.BC82.2689 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 022

Assinatura

Certifico que nesta data (09/01/2025 às 06:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 610.544.543-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 677F.9DD9.3FDB.A729 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Prefeitura de Santo

Nº FL.

123

Assinatura

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MUNIZ E FRAZAO LTDA**

CPF/CNPJ: **50.769.564/0001-61**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

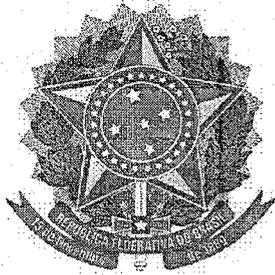
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:01:21 do dia 09/01/2025 , com validade até o dia 08/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: qVj2Gb1lcyi5VnGLTtbl

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MATHEUS MUNIZ PEREIRA**

CPF/CNPJ: **610.544.543-10**

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 124

Assinatura

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:03:34 do dia 09/01/2025 , com validade até o dia 08/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ZvgW5nV7M01GvRDo7QHO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 125

Assinatura

Consulta realizada em: 09/01/2025 06:54:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MUNIZ E FRAZAO LTDA**
CNPJ: **50.769.564/0001-61**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

50.769.564/0001-61

NOME EMPRESARIAL:

MUNIZ E FRAZAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

Pereira de Santa Luzia

Nº FL.

726

Assinatura

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

HAMMID FRAZAO ABAS

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

MATHEUS MUNIZ PEREIRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/01/2025 às 07:05 (data e hora de Brasília).





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 127
Assinatura



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

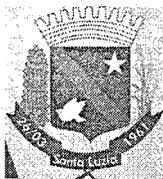
DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	05.1/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO.

Aos 10 de Janeiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação recebida neste órgão, amparado na Lei 14.133/2021 para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo, de forma contínua, aos servidores e setores envolvidos nas compras públicas, juntamente com a revisão nos processos e procedimentos adotados pelo setor de compras e de licitações, bem como de contratos vigentes advindos de anos anteriores, com apontamentos de soluções e procedimentos a serem adotados para sanar eventuais falhas (se houver) ou mesmo aperfeiçoamento nos trâmites.. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência.

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Santa Luzia - MA, 10 de janeiro de 2025.

Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 023/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



DESPACHO PARECER CONTROLE

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	05.1/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO DEMANDANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 513.600,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos reais)

Encaminhando em anexo a esse egrégio **Controle Interno** os autos do processo administrativo em epígrafe, para conferência dos atos praticados nos termos do artigo 169, inciso III da Lei 14.133/2021 mediante análise técnica da contratação de forma a emitir parecer de que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável na presente contratação.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 10 de janeiro de 2025.

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
004/2024

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.1/205

Município de Santa Luzia
Nº FL. 129
Assinatura

**PROCESSO LICITATÓRIO: 03/2025 –
PMSL Modalidade: INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO. Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E
CONSULTORIA, NA ÁREA DE
LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS DE NATUREZA
SINGULAR PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA PREFEITURA
MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE
SANTA LUZIA/MA**

1. RELATÓRIO

A CONTROLADORIA INTERNA, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, recebeu para análise, o processo nº 003/2025 – PMSL referente ao **Processo de Inexigibilidade para contratação de serviços de consultoria e assessoria na área de licitação e contratos administrativos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/ MA destinados ao acompanhamento técnico da gestão de contratos administrativos de forma contínua aos servidores e setores envolvidos nas compras públicas, revisão de processos e procedimentos adotados pelo setor de compras e de licitação, análise de contratos e processos licitatórios advindos de gestão anterior, estudos e apontamentos de soluções a fim de sanear possíveis falhas existentes, no intuito de zelar pela economicidade, celeridade e legalidade dos atos da administração pública, declarando o que segue:**

2. PRELIMINAR – DA ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. _____

Assinatura

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Sabe-se que a Administração Pública está adstrita aos ditames legais, podendo agir somente em estrita legalidade. Desse modo, as demandas que surgem em relação à necessidade de compras, serviços, realização de qualquer licitação e contratos, deverão observar as regras gerais impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

Importante destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe a servidores nomeados por Portaria, para executar a função de fiscal de contratos que, o qual possui suas atribuições pré-definidas.

Cumprir informar, que a manifestação desta Controladoria está adstrita a análise quanto a forma legal do procedimento administrativo qual seja a contratação de Consultoria e Assessoria na área de licitação e contratos administrativos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/ MA através de processo licitatório de inexigibilidade tendo como fundamento a Lei Federal 14.133/2021, art. 74, II alínea "c". Dessa forma, não podendo adentrar em qualidades outras, tais como conveniência e oportunidade, relativas à análise meritória da mesma, bem como, não compete a esta examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira, ficando as manifestações técnicas emitidas nesse processo sob a responsabilidade de seus subscritores.

Assim, a análise em comento tem por base os documentos e informações colacionados aos autos até o presente momento, bem como as fontes do direito ordinariamente aplicadas, ou seja, a legislação que rege a espécie.

3. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, com fundamento na inexigibilidade de licitação, amparados pelos art. 72 e 74, III, alínea "c" todos da Lei 14.133/21.

Passando assim, à apreciação desta Controladoria Interna, sob o âmbito da legalidade formal, os seguintes documentos:

- I- Documento de formalização da demanda – DFD de 06/01/2025
- II- Portaria nº 004/2025- 02 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação do Secretário de Municipal Governo e Gestão; Termo de Posse nº 04/2025
- III- Termo de Autuação do Processo Administrativo;
- IV- Portaria nº 032/2025-GAB/P, 07 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação da Diretora da Divisão do Protocolo
- V- Estudo Técnico Preliminar-ETP;
- VI- Portaria nº 071/2025-GAB/P – 13 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação da Chefe do Apoio Administrativo
- VII- Convocação para apresentação de proposta
- VIII- Proposta de Prestação de Serviços da empresa MUNIZ E FRAZÃO LTDA;
- IX- Contrato nº172/2024 celebrado entre a Prefeitura de Tufilândia e a empresa MUNIZ E FRAZÃO LTDA; - Documento que demonstra a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitação;
- X- Solicitação de dotação orçamentária;
- XI- Informação de Dotação Orçamentária;
- XII- Portaria nº 041/2025-GAB/P – 08 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação do Coordenador do Departamento Contábil;
- XIII- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XIV- Decreto nº 10/2015 – 14 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Referente a Descentralização Administrativa Delegando Competência aos Ordenadores de Despesas;
- XV- Justificativas- Razão da Escolha do Contratado; Justificativa do Preço
- XVI- Termo de Referência;
- XVII- Minuta do Contrato;
- XVIII- Despacho para Parecer Jurídico, emitido pelo Secretário de Gestão
- XIX- Parecer Jurídico nº 005.1/2025;
- XX- Portaria nº 078/2025-GAB/P – 14 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial;
- XXI- Termo de Autuação
- XXII- Portaria nº 023/2025 de 06/01/2025 – Designação do agente de contratação e equipe de apoio - Jarbas Costa Pereira equipe
- XXIII- Convocação para apresentação de habilitação;
- XXIV- Contrato Social; Alteração do Contrato Social;
- XXV- Dados do representante legal;
- XXVI- Declaração de Enquadramento de Microempresa;
- XXVII- Cartão CNPJ;
- XXVIII- Alvará de funcionamento;
- XXIX- Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Contábil;
- XXX- Termo de abertura de livro Diário, Balanço de Abertura e Termo de Encerramento
- XXXI- Certidão de Habilitação Profissional- CRC/MA



- XXXII- Certidão de inexistência de pedido de concordata ou falência emitida pelo TJ/MA;
- XXXIII- Atestados de Capacidade Técnica;
- XXXIV- Certificado de Pós – Graduação e Graduação MBA- Licitações e Contratos – IPOG;
- XXXV- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneo – Tribunal de Contas da União
- XXXVI- Diploma de Pós-Graduação *LATO SENSU* MBA em Contabilidade Pública;
- XXXVII- Certidão Negativa -Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida em 09/01/2025 da empresa e representante;
- XXXVIII- Certidão Negativa emitida pela Controladoria Geral da União da empresa e representante;
- XXXIX- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU de 09/01/2025
- XL- Relatório de Análise de Habilitação – Emitido pelo Sr. Jarbas Costa Pereira – Agente de Contratação em 10/01/2025
- XLI- Despacho para Parecer da Controladoria emitido pelo Secretário de Gestão e Governo em 10/01/2025;

4. DA INEXIGIBILIDADE

4.1. Da escolha do procedimento – motivação

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme sobredito, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2023, o procedimento inicia-se com a Documento de Formalização da demanda, assinado pelo Secretário de Gestão e Governo o Sr. Leandro Dutra Andrade, ocasião em que relata a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitação e contratos administrativos.

Neste interim, insta ressaltar que em face da **expertise da empresa e do profissional devidamente comprovado tanto pelo rol de certificados que esse apresentou quanto pela comprovada prestação de serviços na seara ora em apreço**, podendo-se aferir dos documentos o fator confiança na prestação de seu labor por parte de todos os contratantes.

Vale lembrar que o Departamento Licitação e Contratos é também responsável por garantir a gestão pública municipal redução de riscos em sua gestão financeira, zelando pelo cumprimento das normas que garantem ao município o cumprimento de princípios constitucionais como a transparência, economicidade.

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparando o gestor na contratação, na forma do artigo 72, III do referido ordenamento. De modo que o mesmo, encontra-se aposto e favorável à contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação, com as informações incluídas pelo artigo



53, §§ 1º e 4º.

Nesse caminhar de pensamento foi verificado que a precificação dos serviços prestados se encontra na média do mercado, também teve a informação por parte do Departamento de Contabilidade que existe recurso orçamentário a suportar a referida despesa.

A elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar pautou-se nas “dificuldades na gestão dos processos licitatórios na Lei 14.133/21 e na elaboração de contratos bem com nas dispensas e inexigibilidade de licitação, além do acompanhamento de contratos vigentes gerados na Lei 8.666/93, que compromete a eficiência e a transparência nas contratações públicas.”

Nesse sentido, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria, pautados no artigo 74, III, alínea “c” da Lei 14.133/21, **se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses nos termos dos art. 105, c/c os art. 106 e 107 e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado.**

Aliado a esses documentos, sobrevêm ainda o **Termo de Referência**, contendo a descrição clara e específica do objeto, justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, fundamentação jurídica; formalização e vigência do contrato; responsabilidade do contratado, do contratante, do valor, das penalidades, da origem dos recursos e dotação orçamentária, condições de pagamento.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

A empresa, **MUNIZ E FRAZÃO LTDA SA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 50.769.564/0001-61 representada pelo Dr. Matheus Muniz Pereira **apresentou** toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pelo que se vê, o ordenamento jurídico faz referência à alternância de requisitos para a elaboração do procedimento de inexigibilidade, para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual.

Em face do exposto, vale repisar nessa oportunidade que tanto a empresa, quanto a profissional ora contratada possuem expertise na área objeto da intenção, decorrente principalmente de desempenho e experiências anteriores, conforme se depreende dos atestados de capacidade técnica como também de estudos e cursos, preenchendo o requisito da Lei.

Esta Controladoria acrescenta ainda que, a Lei 14.039/20 prevê a contratação desse tipo de profissional, quando comprovada a notória especialização, por si só configura um serviço especializado, fato que dificulta a promoção da competição ensejadora da licitação.

Assim, para elucidar a questão, colaciono um trecho do artigo 1º escrito pela Professora Gabriela Pércio para colaborar com o entendimento proposto:

Nesta esteira de entendimento não se pode olvidar que, ao se tratar de serviços advocatícios e contábeis, é quase impossível estabelecer critérios objetivos que possibilitem a comparação objetiva de propostas, tendo em vista as características individuais do executor do serviço, e neste caso importante observação realizada pelos nobres articulistas e professores Gabriela Pércio e Ronny Charles, que através da notoriedade que os cercam, encartam entendimento, em artigo publicado na página do Professor Ronny, inclusive à luz da jurisprudência do TCU, de que:

“Não quer significar, em última análise, que somente um particular terá condições de executar o serviço a contento ou que somente um dentre os vários será digno da confiança da autoridade competente, mas, sim, que um deles será escolhido por ela porque, na sua percepção, oferece maiores chances de alcançar os resultados pretendidos. A discricionariedade é elemento intrínseco claro e irrefutável a essa hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme igualmente reconhecido pela doutrina e pelo TCU na Decisão 439/1998 – TCU/Plenário, proferida em caráter normativo.[1] (grifo nosso)

Ultrapassadas tais premissas, a Lei foi mais célere que o próprio Supremo Tribunal Federal – STF, que desde o ano de 2011, está de posse de um processo (concluso os autos para o relator em 22 de abril de 2020) acerca da possibilidade de contratação direta de serviços jurídicos por entes públicos, através do Recurso Extraordinário (RE) 656558, com repercussão geral reconhecida, que tinha como relator, o ministro Dias Toffoli.

Entendeu o ministro que a contratação é possível, tomadas as devidas precauções, e para que tal ato configure improbidade administrativa é necessária a comprovação de presença de dolo ou culpa por parte dos agentes envolvidos.

De modo que o termo indicado como “notória especialização” discutido na Lei, está diretamente ligado no rol não taxativo, podendo ser combinativo ou alternativo, para comprovar a efetividade dos serviços especiais, bem como, o principal deles, o da “confiança objetiva”.

¹ <https://ronnycharles.com.br/a-lei-14039-2020-reflexoes-acerca-da-sua-adequacao-legal-e-constitucional-nas-contratacoes-publicas/>

Ante ao exposto, a *disponibilidade orçamentária* consignada é compatível com os encargos a serem assumidos, e estão em consonância com o art. 16 da Lei 101/00.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero **REGULAR E LÍCITO**, o Processo Licitatório realizado na modalidade **INEXIGIBILIDADE** visando a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria na área de licitação e contratos.

Presente os requisitos indispensáveis à realização do processo licitatório, bem como outros que demonstram os requisitos da expertise, e principalmente a confiabilidade da empresa MUNIZ E FRAZÃO LTDA SA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 50.769.564/0001-61.

Por fim, é o parecer do Controle Interno do Município de Santa Luzia/MA.

Santa Luzia/MA, 10 de janeiro de 2025.


JOSENILSON FERRO SOUSA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Portaria nº 002/2025-GAB-PM
Publicada no D.O.M em 02/01/2025

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 135

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 002/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **JOSENILSON FERRO SOUSA**, portador do RG nº 34458494-1 SSP/MA e CPF nº 621.280.603-97, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02 / 01 / 2025

Ciente: _____

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 137
9
Assinatura

PORTARIA Nº 002/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **JUSCELINO FERREIRA DE SOUSA**, portador do RG nº 34.339.441-1 SSP/MA e CPF nº 624.280.603-97, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CONTROLADOR SEU MUNICÍPIO - CGM**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CINDY FERREIRA DE SOUSA DO VALE**, portador do RG nº 077074812022-7 SSP/MA e CPF nº 058.564.673-29, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**, portador (a) do RG nº 121772399-1 SSP/MA e CPF nº 009.322.333-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bff7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 138

Assinatura

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	05.1/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO DEMANDANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 513.600,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 003/2025 para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo, de forma contínua, aos servidores e setores envolvidos nas compras públicas, juntamente com a revisão nos processos e procedimentos adotados pelo setor de compras e de licitações, bem como de contratos vigentes advindos de anos anteriores, com apontamentos de soluções e procedimentos a serem adotados para sanar eventuais falhas (se houver) ou mesmo aperfeiçoamento nos trâmites., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.1/2025, cujo contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



deverá ser celebrada com a empresa **MUNIZ E FRAZAO LTDA**, CNPJ nº 50.769.564/0001-61, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 01, nº 58, Cidade Operaria, cidade de São Luís – MA, representada por **MATHEUS MUNIZ PEREIRA**, portador do CPF nº 610.544.543-10. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 513.600,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Santa Luzia – MA, 10 de janeiro de 2025.

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 139
S
Assinatura



SUMÁRIO

Descrição

Página

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA..... 1

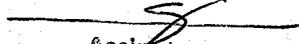
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. Inexigibilidade nº 003/2025, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativos, de forma contínua, aos servidores e setores envolvidos nas compras públicas, juntamente com a revisão nos processos e procedimentos adotados pelo setor de compras e de licitações, bem como de contratos vigentes advindos de anos anteriores, com apontamentos de soluções e procedimentos a serem adotados para sanar eventuais falhas (se houver) ou mesmo aperfeiçoamento nos trâmites para o Município de Santa Luzia - MA., nos termos do Art. 74, III, alínea c) da Lei 14.133/2021, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.1/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa MUNIZ E FRAZAO LTDA, CNPJ nº 50.769.564/0001-61, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 01, nº 58, Cidade Operária, São Luís - MA. CEP: 65.058-003, representada por Matheus Muniz Pereira, CPF: 610.544.543-10. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 513.600,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos reais), em conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia - MA, 10 de janeiro de 2025.

Leandro Dutra de Andrade

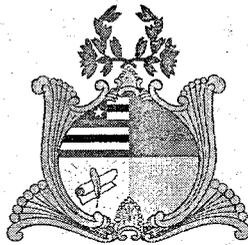
Secretário de Gestão e Governo

004/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 740

Assinatura

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b134950955d38365f4dd08747501676a24cbe8f9
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -

SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000

Email: diario@santaluzia.ma.gov.br

Telefone: (98)70250-048

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 945

[Assinatura]
Assinatura

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b134950955d38365f4dd08747501676a24cbe8f9
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 5.113/2025

À(o)

Sr. **MATHEUS MUNIZ PEREIRA**

Representante Legal da Empresa: **MUNIZ E FRAZAO LTDSA - 50.769.564/0001-61**

Com endereço a RUA 01, 58, CIDADE OPERARIA, São Luís, Maranhão

Contatos: (98) 7029-6074 | mmpereira0@outlook.com

Assinatura de Santa Luzia
Nº FL. 142
Assinatura

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 003/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 05.1/2025, no valor total de R\$ 513.600,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

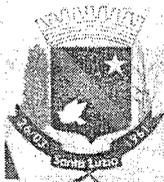
A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Santa Luzia - MA, 13 de janeiro de 2025

Leandro Dutra de Andrade

Secretário de Gestão e Governo

Portaria 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 243

Assinatura
SANTA LUZIA
COMUNIDADE COM O POVO

CONTRATO Nº 5.113/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 003/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05.1/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 513.600,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 13 de janeiro de 2025
FINAL: 13 de janeiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.
Leandro Dutra de Andrade, CPF nº 009.322.333-17

DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.
Felipe Alves de Souza, CPF nº 057.155.223-40, RG nº 0389962220100 SSP – MA
Portaria nº 005/2025
Decreto nº 10/2025



DADOS DO CONTRATADO

MUNIZ E FRAZAO LTDSA, CNPJ nº 50.769.564/0001-61
RUA 01, 58, CIDADE OPERARIA, São Luís, Maranhão
mmpereira0@outlook.com, (98) 7029-6074,
MATHEUS MUNIZ PEREIRA, CPF nº 610.544.543-10



FISCAL DO CONTRATO

ADRIANA DE SOUSA DAS DORES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 144
3
Assinatura



PREÂMBULO

Aos 13 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através dos acima identificados, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 513.600,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	999999 - Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo, de forma contínua, aos servidores e setores envolvidos nas compras públicas, juntamente com a revisão nos processos e procedimentos adotados pelo setor de compras e de licitações, bem como de contratos vigentes advindos de anos anteriores, com apontamentos de soluções e procedimentos a serem adotados para sanar eventuais falhas (se houver) ou mesmo aperfeiçoamento nos trâmites.	-	MÊS	12,00	R\$ 42.800,00	R\$ 513.600,00
Valor Total						R\$ 513.600,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

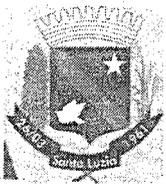
2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 145
3
Assinatura
SANTA LUZIA
COMPROVANDO COM O PUNTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 13/01/2025 e encerramento em 13/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 143

E
Assinatura



CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 86, Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE Dotação: 04.122.0003.2016.00003.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.
Código da Ficha: 132 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO, Unidade: 06 SEC. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS
04.123.0003.2003.0000 Dotação: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

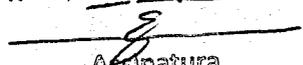
8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 147


Assinatura

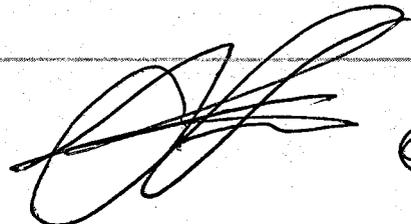
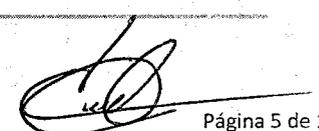


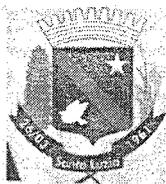
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 148

Assinatura



10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 149
Assinatura



11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 150
Assinatura



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 151
Assinatura



12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

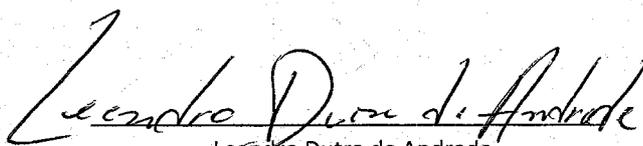
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 13 de janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Leonardo Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

PELA CONTRATADA



MATHEUS MUNIZ PEREIRA
CPF nº 610.544.543-10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 953

[Signature]
Assinatura

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 08.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Município de Santa Luzia

154
assinatura

PORTARIA Nº 159/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **ADRIANA DE SOUSA DAS DORES**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **043.114.403-67**, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Governo e Gestão**, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
 INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
 EXECUTIVO
 ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 904 / 2025 - TERÇA-FEIRA DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 157/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025
 PORTARIA Nº 158/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025
 PORTARIA Nº 159/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025
 PORTARIA Nº 160/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025
 PORTARIA Nº 161/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025
 PORTARIA Nº 162/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 157/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação da Portaria 081/2025, e a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **CARLOS LIMA SILVA**, inscrito (a) no **CPE/ME** sob o nº **002.603.693-22**, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Educação** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

Juscélino da Cruz Filgueira Junior
 Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 158/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências”.

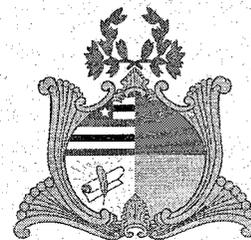
O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **cda242db06a5dac372a3680a0911f64a1f9990d4**
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





SUMÁRIO

Descrição

Página

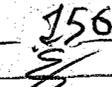
EXTRATO DE CONTRATO Nº 5.113/2025..... 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5.113/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5.113/2025, assinado em 13/01/2025. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativos, de forma contínua, servidores e setores envolvidos nas compras públicas, juntamente com a atuação nos processos e procedimentos adotados pelo setor de compras e de licitações, bem como de contratos vigentes advindos de anos anteriores, com a implementação de soluções e procedimentos a serem adotados para sanar eventuais falhas (se houver) ou mesmo aperfeiçoamento nos trâmites para o Município de Santa Luzia - MA. Processo Administrativo nº 05.1/2025. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Ficha: 86, Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE Dotação: 04.122.0003.2016.00003.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Código da Ficha: 132 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO, Unidade: 06 SEC. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS 04.123.0003.2003.0000 Dotação: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; Modalidade: Inexigibilidade nº 003/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: MUNIZ E FRAZAO LTDA, CNPJ nº 50.769.564/0001-61. Valor Global: R\$ 513.600,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos reais). Vigência Inicial: 13 de janeiro de 2025. Vigência Final: 13 de janeiro de 2026. Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Governo e Gestão e Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - Ordenador Despesas. Santa Luzia - MA, 13 de janeiro de 2025.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 156


Assinatura

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8f26f9d6709b102996baa38308c3db8c22cabb69

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 003/2025

Última atualização 27/02/2025

Local: Santa Luzia/MA Órgão: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade compradora: 1981 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000025/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo, de forma contínua, aos servidores e setores envolvidos nas compras públicas, juntamente com a revisão nos processos e procedimentos adotados pelo setor de compras e de licitações, bem como de contratos vigentes advindos de anos anteriores, com apontamentos de soluções e procedimentos a serem adotados para sanar eventuais falhas (se houver) ou mesmo aperfeiçoamento nos trâmites.

Prefeitura de Santa Luzia
 Nº FL. 154
 Assinatura

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

RS 513.600.00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo, de forma contínua, aos servidores e setores envolvidos nas compras públicas, juntamente com a revisão nos processos e procedimentos adotados pelo setor de compras e de licitações, bem como de contratos vigentes advindos de anos anteriores, com apontamentos de soluções e procedimentos a serem adotados para sanar eventuais falhas (se houver) ou mesmo aperfeiçoamento nos trâmites.	12	R\$ 42.800.00	R\$ 513.600.00



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

158

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Assinatura

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 979 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contrato nº 5.113/2025

Última atualização 27/02/2025

Local: Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade executora: 1981 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 05.1/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2025 **Data de assinatura:** 13/01/2025 **Vigência:** de 13/01/2025 a 13/01/2026

Id contrato PNCP: 06191001000147-2-000018/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000025/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitações e contratos administrativo, de forma contínua, aos servidores e setores envolvidos nas compras públicas, juntamente com a revisão nos processos e procedimentos adotados pelo setor de compras e de licitações, bem como de contratos vigentes advindos de anos anteriores, com apontamentos de soluções e procedimentos a serem adotados para sanar eventuais falhas (se houver) ou mesmo aperfeiçoamento nos trâmites.

VALOR CONTRATADO

RS 513.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 50.769.564/0001-61 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MUNIZ E FRAZAO LTDSA

Histórico

Evento :

Data/Hora do Evento :

Inclusão - Contrato

27/02/2025 - 13:06:53

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

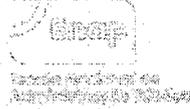
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 973 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL.

160

g

Assinatura

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.